



Estado do Espírito Santo  
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2017

Processo N° 018.818

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e  
Relação Social

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/17

Autuação

Aos 27 dias do mês de Janeiro do ano de 2017  
autuo, nos termos da Lei, os documentos que se segue.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

OFÍCIO CLJRF N.º 002/2017

Ecoporanga/ES, 26 de janeiro de 2017.

Do: Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES

DD: **JEFFERSON SALAZAR DAL COL**

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES

DD: **ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e posterior votação, conforme descrito abaixo:

**Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017** - "Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo nº020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC nº 054/2014 (Processo TC-2986/2013), do Tribunal de Contas do exercício de 2012".

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JEFFERSON SALAZAR DAL COL**  
Presidente

018818 27/Jan/2017 08:15. 1/3..   
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - E.SANTO  
#02



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017



**INICIATIVA:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

“Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo nº 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC nº 054/2014 (Processo TC-2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do exercício de 2012”

A **Câmara Municipal de Ecoporanga/ES**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, fundamentada nos termos do artigo 30, incisos XII e XV da Resolução Nº 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES), bem como a possibilidade disposta na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Fica **ANULADO** o Decreto Legislativo nº 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC nº 054/2014 (Processo TC- 2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a **Prestação de Contas do exercício de 2012**, em conformidade com o PARECER emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 19 de janeiro de 2017.

  
JEFFERSON SALAZAR DAL'COL  
Presidente

  
EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA  
Relator

JOÃO BATISTA FILHO  
Secretário

PROCOLO 018818  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27 JAN. 2017

  
FUNCIÁRIO



**As Comissões Permanentes**

Sala das Sessões: 27 / 03 / 2017



**Presidente**



**Inclua-se na Ordem do Dia da**

Próxima Sessão

Sala das Sessões: 27 / 03 / 2017



**Presidente**

**Aprovado em:** Única Discussão  
**Discussão por:** 06 (Seis) votos favoráveis  
e 05 (Cinco) votos contrários dos Senhores

Senhores F. Costa, João B. Filho, Edilson P.

Sala das Sessões: 27 / 03 / 2017



**Presidente**

des Senhores, G. Nogueira da Costa, e  
Wenivaldo A. Caldeira.

**Promulgação**

Sala das Sessões: 28 / 03 / 2017



**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Nos termos Constitucionais e Regimentais, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela **anulação do Decreto Legislativo nº 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC nº 054/2014 (Processo TC- 2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do exercício de 2012**, em conformidade com o PARECER emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, tendo em vista que os pareceres que nortearam o julgamento que culminou com o Decreto Legislativo nº 020/2016 foram proferidos por Comissões Permanentes compostas por membros distintos do eleitos para toda Legislatura 2013-2016, o que contraria gritantemente os artigos 4º e 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e o princípio da Legalidade.

Pelo exposto, solicitamos que, após o amplo debate sobre a matéria dos Nobre Edis, seja o presente Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 19 de janeiro de 2017.

  
JEFFERSON SALAZAR DAL'COL  
Presidente

  
EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA  
Relator

JOÃO BATISTA FILHO  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



Processo N.º018818

Ecoporanga-ES, 27 de janeiro de 2017.



Encaminho ao Presidente desta Casa de Leis o presente processo (Ofício CLJRF. N.º002/2017) protocolado nesta sob n.º018818 pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES Jefferson Salazar Dal'Col.

*Up! Jma Paula Ramos de Oliveira*

**MARIA ODILIA BAETA**

**Recepcionista/Protocolo**

*Encaminho a Diretores da Mesa Diretora para  
proceder com as providências mencionadas.*

*Ecoporanga-ES, 27 de janeiro de 2017*

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Robério Pinheiro Rodrigues  
Presidente



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



PAUTA DA 001ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 18h:00min (DEZOITO) HORAS.

LEITURA DA BÍBLIA

VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

### EXPEDIENTE



- 01) **Projeto de Lei n.º 004/2017**- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, e dá outras providências";
- 02) **Projeto de Lei n.º 005/2017**- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração de Assessor de Gestão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, e dá outras providências;
- 03) **Projeto de Lei n.º 006/2017**- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 341, de 06 de março de 1990, e dá outras providências;
- 04) **Projeto de Lei n.º 007/2017**- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo em Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 341, de 06 de março de 1990, e dá outras providências;
- 05) **Projeto de Lei n.º 008/2017** - de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CRFB/88 das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Administração e dá outras providências;
- 06) **Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017** - de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - "Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo n.º 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC n.º 054/2014 (Processo TC - 2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do exercício de 2012";
- 07) **Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2017** - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências";



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



- 08) Projeto de Decreto Legislativo n.º 003/2017 - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências";
- 09) Indicação n.º001/2017 - de autoria do Vereador - Jefferson Salazar Dal Col;
- 10) Indicação n.º002/2017 - de autoria do Vereador - Jefferson Salazar Dal Col;
- 11) Indicação n.º013/2017 - de autoria do Vereador - Nélio Henrique Quevedez;
- 12) Indicação n.º014/2017 - de autoria do Vereador - Nélio Henrique Quevedez;
- 13) Indicação n.º018/2017 - de autoria do Vereador - Emerson Vicente de Oliveira;
- 14) Indicação n.º019/2017 - de autoria do Vereador - Joventino Caetano de Oliveira;
- 15) Indicação n.º020/2017 - de autoria do Vereador - Joventino Caetano de Oliveira;



### ORDEM DO DIA

### DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FINAL

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES

Presidente

	Câmara Municipal de Ecoporanga Estado do Espírito Santo
<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Ato: Decreto ( ) Portaria ( ) Resolução ( )	Licitação: Carta Convite ( ) Tomada de Preço ( )
Pregão ( ) Concorrência ( )	Dispensa de Licitação ( )
Outros: <u>Porta Convite em 03/02/17</u>	
Responsável pela Publicação	

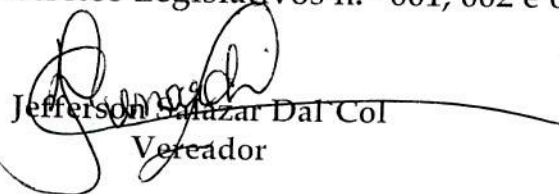




# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

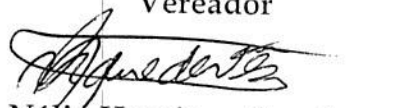
Estado do Espírito Santo


Comprovante de Recebimento da Pauta da 001ª sessão Ordinária, Ata da 001ª sessão Extraordinária, Projetos de Leis N.º 004, 005, 006, 007 e 008/2017 e Projetos de Decretos Legislativos n.º 001, 002 e 003/2017.

  
Jefferson Salazar Dal Col  
Vereador

  
Edson Pereira dos Santos  
Vereador

  
Denivaldo Alves Caldeira  
Vereador

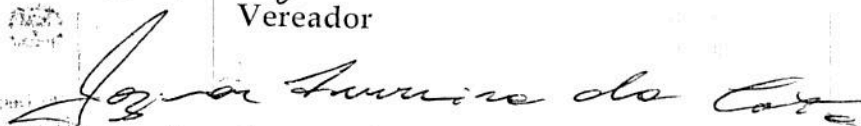
  
Nélio Henrique Quevedez  
Vereador

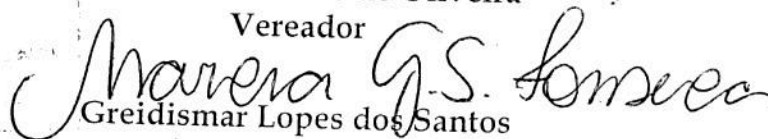
  
Genaldo Alves Caldeira  
Vereador

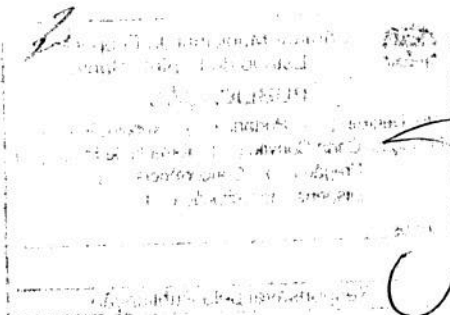
  
Emerson Vicente de Oliveira  
Vereador

  
José Francisco Costa  
Vereador

  
João Batista Filho  
Vereador

  
Joventino Caetano de Oliveira  
Vereador

  
Greidismar Lopes dos Santos  
Vereador





# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



Ata da 001ª (primeira) Sessão Ordinária da Décima Quinta Legistura 2017/2020 realizada no Plenário da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2017, às 18h: 00min. O Senhor Presidente **Robério Pinheiro Rodrigues**, constatando número legal de vereadores presentes, invocou a "Proteção de Deus", declarou aberta a Sessão, submetendo a discussão e votação a Ata da Sessão anterior, não havendo discussão a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida solicitado pela Ordem o Vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Jefferson Salazar Dal' Col solicitou ao Presidente a retirada do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017, o qual foi aceito pelo Presidente desta Casa de Leis Robério Pinheiro Rodrigues. Em seguida o Senhor Presidente, solicitou a Secretária a leitura do Expediente: **Projeto de Lei n.º 004/2017-** de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, e dá outras providências"; depois de lido o referido Projeto de Lei, foi encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir Parecer; Solicitado Pela Ordem, Fez o uso da Tribuna o **Vereador José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: tem matérias que vão de encontro com a sociedade, com o povo, mas tem matérias que vão ao contrário, então este é um momento de fazermos uma reflexão naquilo que temos de bom e naquilo que temos de ruim, tudo que vem pra cá e vai de encontro em prol do povo, então essa criação dos dois cargos aqui eu quero pedir vista nestes Projetos, porque serão três dias a mais do tempo em que esses Projetos chegaram na Casa na sexta-feira à tarde, então tem vereadores que as vezes tiveram acesso hoje, então sabia que seria uma Pauta meia bomba, então eu fiquei aguardando aqui porque a gente não pode ficar vacilando tem hora, então o meu pedido de vista é que a gente possa estar analisando melhor o Projeto. O artigo 118 diz que não é permitido, mas foi criada uma Resolução em 2013 que ela garante que o Projeto só será em Regime de Urgência Especial depois que encaminhar para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, então enquanto não encaminhar eu tenho o direito de vista porque o Vereador tem o direito de pedir, então o meu pedido é colocado simplesmente para os Vereadores dizer sim ou não, eu tenho cópia e posso passar para o senhor. **Projeto de Lei n.º 005/2017-** de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração de Assessor de Gestão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, e dá outras providências; depois de lido o referido Projeto de Lei, foi encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir Parecer; Solicitados Pela Ordem, Fez o uso da Tribuna o **Vereador José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: mais uma vez eu venho pedir vista no Projeto, porque é um Projeto que cria-se cargo de confiança de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o que nós temos no momento é um Município, Estado, Brasil, que vivem momentos difíceis e nós já ouvimos do Prefeito que a situação não é fácil, não é bonita, mas chegam aqui cargos comissionados, nós temos que pensar o seguinte, a Lei Orgânica Municipal no artigo 80 ela fala de procuradores que é uma forma legal, o artigo 81 ele fala que é através de concurso, então é legal e acho que muitos advogados aí advogando, então se é pra estar fazendo um pouco de esforço para ajudar os servidores públicos que tem uma perca salarial muito grande, a data base de janeiro que já foi discutido, então é melhor pensar um pouco no servidor público efetivo, aquele que entrou através de concurso público, enfim, então temos que pensar que a situação está difícil, aí começa criar cargo e vai estar faltando remédio na farmacinha, vai estar faltando transporte para carregar os doentes, vai estar faltando petróleo para patrolar as estradas, enfim, é a assistência social sem poder ajudar, então não é o momento de estar criando cargos, é uma

2



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



forma errada, até mesmo porque já tem um acordo e até gostaria que este acordo se cumprisse do Ministério Público que faça o concurso, tem uma preocupação muito grande, se você não faz o concurso público não é a forma legal, mas o processo seletivo é uma forma de estar atendendo a sociedade ecoporanguense, porque a saúde não pode parar, a educação não pode parar, a assistência social não pode parar, então sabemos que isso se faz necessário através do processo seletivo até 31 de julho como foi falado e imediatamente que possa estar assumindo as pessoas que fizeram o concurso público, então para nós não podemos de maneira nenhuma estar votando Projeto desta natureza que aumente gastos e que faça com que a administração possa estar discutindo com o Sindicato dos servidores públicos a respeito do salário de cada um que, votamos outro dia aqui o salário mínimo de muitas categorias dos servidores, sabemos que o salário mínimo hoje tem gente que está passando uma vida miserável porque sabemos que não dá para sustentar uma família de uma forma humana e justa não, então o meu pedido de vista neste Projeto também. Fez o uso da Tribuna o **Vereador João Batista Filho** e pronunciou o seguinte: falando sobre este cargo que é de gestão de bens patrimoniais e almoxarifado, eu fico pensando em tanta miséria em Ecoporanga, tanta gente pedindo emprego em meu gabinete e aí se cria um cargo de gestão de bens patrimoniais e almoxarifado em que o funcionário vai ganhar R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a classe de trabalhadores de Ecoporanga ganham reajuste a quanto tempo? Vocês que fizeram concurso público, vocês que tiveram seus direitos relatados, inclusive a reforma administrativa ao sindicato dos servidores públicos deve a tanto tempo, passa Prefeito, passa Prefeito e ninguém faz nada, então aonde vamos parar? Nós temos que tomar iniciativa, temos que sermos responsáveis por nosso povo no controle da situação, então quero deixar meu voto de constrangimento, onde nós vamos parar? Então gostaria deixar ao Presidente e aos Vereadores para ficarmos atentos a levantar e a sentar, porque eu não sei se eu sou bobo demais ou se o Presidente é esperto demais, porque os favoráveis continuam sentados e os contra se levantem, aí eu pensei, os amigos não levantaram, então favoráveis a quê? Contra a quê? Então gostaria que o senhor Presidente explicasse direitinho quando for colocar em votação, se não os vereadores vão ficar perdidos, como se trata desta matéria, aqui fica a minha provisão, nos mais obrigado. Fez o uso da Tribuna o **Greidismar Lopes dos Santos** e pronunciou o seguinte: este Projeto que está em discussão é a criação de mais um cargo, eu penso que por ser uma matéria pertinente, um valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como foi colocado aqui por nossos colegas, o nosso município está num momento de crise, por questionamentos de pouca receita, então peço vista porque a gente pegou essas matérias na sexta-feira para a gente está aprofundando mais na criação desses cargos. **Projeto de Lei n.º 006/2017-** de autoria do Executivo Municipal – “Dispõe sobre a criação de Cargo de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 341, de 06 de março de 1990, e dá outras providências; depois de lido o referido Projeto de Lei, foi encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir Parecer; solicitado Pela Ordem, Fez o uso da Tribuna o **Vereador José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: volto na Tribuna, como falei anteriormente no Projeto, mas venho aqui novamente pedir vista no Projeto e quero que seja constatado em Ata, porque depois que o Projeto vai para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ele não tem mais pedido de vista, então quero que seja constatado e se quiser colocar em Plenário, tudo bem, se não quiser quero que consta meu pedido, até porque, volto a repetir, Projetos que vem de encontro com o povo nós vamos votar, mas quando vem Projetos que venha favorecer cabides de emprego estou fora. **Projeto de Lei n.º 007/2017-** de autoria do Executivo Municipal – “Dispõe sobre a criação de Cargo em Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 341, de 06 de março



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



de 1990, e dá outras providências; depois de lido o referido Projeto de Lei, foi encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir Parecer. **Projeto de Lei n.º 008/2017** - de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CRFB/88 das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Administração e dá outras providências; depois de lido o referido Projeto de Lei, foi encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir Parecer; Solicitado Pela Ordem, Fez o uso da Tribuna o **Vereador José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: esse Projeto é um Projeto que vem de encontro com a sociedade ecoporanguense, porque é um Projeto que vem o Processo Seletivo, não é aquilo que nós queremos, o que queremos é o concurso público, mas nós temos que se responsabilizar com nosso trabalho, mas com responsabilidade de não parar educação, não parar saúde, não parar assistência social, não parar nenhum setor da sociedade ecoporanguense, só que o Projeto há um acordo entre o município e a justiça federal, todo mundo viu aqui, está claro o acordo, só que neste Projeto não tem a cópia do acordo, aí fala em julho e pede a contratação até 31 de dezembro, mas nós sabemos que existe um acordo que foi falado pelo Prefeito aqui nesta Casa de Leis, que a justiça permitiu até esta data o processo seletivo e depois o concurso público tem que funcionar, então não podemos de forma alguma votar este Projeto hoje, mas podemos votar segunda-feira se Deus quiser, todos votarem este Projeto que é um Projeto de interesse do povo, é um Projeto que com certeza todos vocês terão oportunidade de estar fazendo o processo seletivo e nós queremos que isso o mais rápido possível como falei uma forma de todo mundo está empregado, ganhando o seu dinheiro com dignidade, enfim, nós não vamos atrapalhar de maneira nenhuma a vida de qualquer servidor de ninguém, daqueles que querem fazer o processo seletivo, então chegando esta cópia que já foi requisitada ao Prefeito a cópia deste documento através desta Casa, este acordo foi feito da seguinte forma, obriga-se que faça o concurso público, acho que está todo mundo preparado, querendo e aí não podemos votar uma coisa errada e essa coisa que não temos conhecimento se é até 31 de julho ou se é até 31 de dezembro, então de qualquer maneira fazendo o processo seletivo pode-se preparar porque tem que ter este concurso este ano que é obrigatório, tenho dito muito obrigado. Fez o uso da Tribuna o **Vereador João Batista Filho** e pronunciou o seguinte: se tratando de processo seletivo demorou, mas graças à Deus este processo seletivo vai ser aplicado e espero que essas pessoas que procuram emprego que estão desempregados, gente infelizmente é doído dizer, mas tem gente passando fome em Ecoporanga, pode ter certeza disso, e nós temos que ter cuidado com as pessoas, temo que olhar para as pessoas, olhar para o próximo, então que bom que este processo seletivo vai ser aplicado e se Deus quiser as pessoas que estão aí desempregadas vão começar o trabalho. **Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2017** - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências"; depois de lido o referido Projeto de Lei, foi encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir Parecer; **Projeto de Decreto Legislativo n.º 003/2017** - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências"; depois de lido o referido Projeto de Lei, foi encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir Parecer; **Indicação n.º 001/2017** - de autoria do Vereador - Jefferson Salazar Dal Col; **Indicação n.º 002/2017** - de autoria do Vereador - Jefferson Salazar Dal Col; **Indicação n.º 013/2017** - de autoria do Vereador - Nélio Henrique Quevedez; **Indicação n.º 014/2017** - de autoria do Vereador - Nélio Henrique Quevedez; **Indicação n.º 018/2017** - de autoria do Vereador - Emerson Vicente de Oliveira; **Indicação n.º 019/2017** - de autoria do Vereador - Joventino

4



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



Caetano de Oliveira; **Indicação n.º 020/2017** - de autoria do Vereador - Joventino Caetano de Oliveira, depois de lidas as referidas Indicações, foram encaminhadas ao Órgão Competente. Após a leitura do Expediente, o senhor presidente indagou aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se estão aptos a emitir Pareceres nos Projetos. O quais disseram sim e o senhor Presidente suspendeu a Sessão por 30 minutos para que a Comissão emitisse seus Pareceres. Reaberta a Sessão, o senhor Presidente solicitou da Secretária a Leitura da Ordem do Dia, que segue: **Parecer n.º 006/2017 - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no Projeto de Lei n.º 004/2017-** de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, e dá outras providências"; submetido à discussão e votação, Fez o uso da Tribuna o **Vereador José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: gostaria de mais uma vez voltar nesta Tribuna antes que seja votado o Regime de Urgência Especial, pedir vista neste Projeto, até porque como já falei anteriormente que são Projetos que estão chegando nesta Casa de Leis e não tivemos a oportunidade de estar observando os impactos e isso é importante, e uma questão de direitos às prerrogativas garantida por cada vereador nesta Casa de Leis que é a vista e que essas prerrogativas sejam respeitadas. Não havendo mais discussão, o senhor Presidente colocou em votação o Parecer, o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **Parecer n.º 007/2017 - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no Projeto de Lei n.º 005/2017-** de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração de Assessor de Gestão de Bens Patrimoniais e Almojarifado na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, e dá outras providências; submetido à discussão e votação, Fez o uso da Tribuna o **Vereador João Batista Filho** e pronunciou o seguinte: mais uma vez volto nesta Tribuna para dizer o seguinte, cada um tem um modo de pensar, no meu pensar como Vereador é um escândalo muito grande, isso é um escândalo para dizer a verdade, é um desrespeito muito grande com todos os servidores aqui que a anos não tem reajuste salarial, então é o seguinte, qual Prefeito vai dar uma resposta aos servidores públicos? Foi feito um pedido e o sindicato espera até hoje por uma resposta sobre este reajuste salarial, então para que pagar R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aí para as pessoas, então é o seguinte, o Executivo Municipal deveria ao menos dar uma resposta sim ou não, é uma falta de respeito muito grande não dar uma resposta, se você perguntar à alguém uma pergunta e ele virar as costas e fazer de tanto faz, eu vou dar aqui o que quero um cargo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e desculpe a palavra, mas os outros que se virem pra lá, então eu vou estar sempre aqui apoiando os servidores públicos que merecem respeito e um reajuste salarial há anos, tenho dito obrigado. Eu quero pedir vista neste Projeto também. Fez o uso da Tribuna o **Vereador Greidismar Lopes dos Santos** e pronunciou o seguinte: eu gostaria de falar o seguinte, pegando o que o vereador João falou, concordo plenamente com as perdas salariais dos servidores, que são cargos com valores considerados altos, mas eu entendo que a gente tem que pedir vista sim, mas temos que se atentar para a responsabilidade deste cargo, nós vamos nos debruçar sobre essa matéria, foram muitas matérias, nós pegamos essas matérias sexta-feira era uma 17:00 horas da tarde, eu passei final de semana lendo, então são muita coisa, a gente vai no almojarifado acompanhar, ver quais são as reais atribuições, porque uma coisa é o que estar colocado aqui e outra coisa é a pratica, eu acreditei diferente, vamos pedir vista, vamos entender mais, debruçar mais, não quer dizer que não vamos optar pelo voto, deixo o pedido de vista que a gente vai avaliar, a gente não está aqui vetando o cargo, essa não é minha posição, mas vamos avaliar esse cargo com mais afinco, tenho dito muito obrigado. Fez o uso da Tribuna o **Vereador José Francisco Costa** e

9



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



pronunciou o seguinte: eu venho nesta Tribuna, porque o João fez o pedido de vista, o vereador Greidismar fez o pedido de vista e eu venho pedir também porque é uma prerrogativa do Vereador, é um direito que o Vereador, então que colocar em Plenário não é passar por cima não, porque não é acima de tudo nesta Casa não, o povo sabe muito bem que os Vereadores estão aqui para representar o povo e nós não estamos aqui para estar votando sim ou não, estamos pedindo aquilo que é de direito nosso, então que coloque o pedido de vista como já disse, se não colocar agora o pedido de vista, quero que conste isso em Ata, porque nós temos que tomar as devidas providências. Não havendo mais discussão, foi submetido à votação o pedido de Vista no Projeto n.º 005/2017, pelo vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente submeteu à votação o Parecer n.º 007/2017 no Projeto de Lei n.º 005/2017, o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Emenda Modificativa n.º 002/2017 - de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - Altera o Anexo I do Projeto de Lei n.º 008/2017. Submetida à discussão e votação, aprovada por unanimidade dos vereadores presentes; Parecer n.º 008/2017 - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no Projeto de Lei n.º 006/2017- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 341, de 06 de março de 1990, e dá outras providências; submetido à discussão e votação, Fez o uso da Tribuna o Vereador José Francisco Costa e pronunciou o seguinte: eu gostaria de dizer o seguinte, este Projeto é um Projeto importante, mas importante quando se faz com responsabilidade, existe um acordo entre o Ministério Público Federal de Colatina que fez um acordo da seguinte forma, este processo seletivo terá validade até 31 de julho e foi falado pelo Prefeito nesta Casa de Leis no dia 02 do mês passado agora, e no Projeto de Lei está autorizando até 31 de dezembro, e aí eu fico pensando, será que isso é correto? Se a justiça autorizou até 31 de julho, nós podemos autorizar até 31 de dezembro? Eu acho importante ter um Parecer Jurídico do IBAM e isso acontecerá nesta semana e segunda feira poderemos votar o Projeto, agora votar o Projeto com dúvida onde a justiça determina até 31 de julho e nós votaremos este Projeto até 31 de dezembro, será que nós vamos responder juntos não? Será que não podemos esperar mais uma semana não? Uma semana nós podemos estar estudando o Projeto e votando o Projeto segunda-feira com certeza um Projeto que vai de encontro com a sociedade, então estou pedindo vista para que seja acertado, porque não podemos fazer coisas erradas aqui para alguém depois entrar com mandato de segurança e derrubar como derrubou no passado. Fez o uso da Tribuna o Vereador João Batista Filho e pronunciou o seguinte: vou ser bem objetivo agora e vou pedir vista também. Não havendo mais discussão, foi submetido à votação o pedido de Vista no Projeto n.º 006/2017, pelo vereadores, a qual foi aprovada por 08 (oito) votos favoráveis e um 01 (um) voto contrário do Vereador Genaldo Alves Caldeira. Em seguida o senhor Presidente submeteu à votação o Parecer n.º 008/2017 no Projeto de Lei n.º 006/2017, o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Parecer n.º 009/2017 - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no Projeto de Lei n.º 007/2017- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo em Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 341, de 06 de março de 1990, e dá outras providências; submetido à discussão e votação, Fez o uso da Tribuna o Vereador José Francisco Costa e pronunciou o seguinte: peço também vista neste Projeto, para que possamos fazer uma análise mais profunda a respeito deste Projeto. Submetido à discussão e votação o pedido de vista do Vereador, rejeitado por 06 (seis) votos contrários e 04 (quatro) votos favoráveis. Em seguida o senhor Presidente submeteu à votação o Parecer n.º 009/2017 no Projeto de Lei n.º 007/2017,

Genaldo Alves Caldeira

8



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Parecer n.º 010/2017 - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no Projeto de Lei n.º 008/2017 com Emenda Modificativa n.º 002/2017 - de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CRFB/88 das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Administração e dá outras providências; submetido à discussão e votação, Fez o uso da Tribuna o Vereador José Francisco Costa e pronunciou o seguinte: este Projeto eu já comentei ele aqui, quando eu disse sobre ele em relação ao processo seletivo, mas gostaria de estar mencionando que nós temos um Projeto que vai de encontro com a sociedade ecoporanguense que atende a secretaria de educação, secretaria de saúde e assistência social, nós sabemos que é importante o momento que estamos passando neste município, no Estado e no país, é um momento de muita crise, então sabemos de muitas famílias que estão desempregadas e que com certeza vão fazer este processo seletivo e com certeza vai estar acertando um pouco a vida pelo menos no momento, mas é importante saber dizer que este processo seletivo existe um documento que foi acordado lá em Colatina Processo n.º 0100481-712015.4025005 da Justiça Federal, este documento que foi feito e este acordo foi feito que até 31 de julho terá que ser feito concurso público, porque serão assumidas as vagas do processo seletivo com certeza pelas pessoas que passaram pelo concurso público, então é o seguinte, o Projeto vem pedindo autorização até 31 de dezembro e a justiça autorizou até 31 de julho, até 31 de julho tem que ser feito o concurso público e serão preenchidas as vagas as pessoas que passarem no concurso público, então tenho uma dúvida o seguinte, como já fizemos o pedido hoje na administração, inclusive o pedido foi feito pelo Vereador Presidente desta Casa Robério e foi encaminhado ao Prefeito e ele não encaminhou, se tem o documento lá na Prefeitura porque ele não encaminhou para a gente está tirando essa dúvida e é com essa razão que a gente tem que ter um certo cuidado de não estarmos votando coisas erradas, porque se a justiça determina até 31 de julho e a gente vota até 31 de dezembro, a gente está discutindo com aquele acordo que foi feito e desta forma se o Projeto prosseguir eu vou ser muito sincero com vocês eu não voto porque eu não quero colocar sujeito a improbidade administrativa ou qualquer ação, o Promotor pode está pegando, uma vez que o acordo foi feito e aí a gente tem que ter um certo cuidado, não vejo que de maneira alguma vamos ser prejudicado, porque chegando este documento aqui e nós tivermos que votar quarta-feira, quinta-feira eu estarei pronto pra votar, mas do jeito que chega aqui as coisas que seja bem esclarecido, porque quando as coisas não vem é porque tem coisas erradas e coisas erradas a gente tem que ter um certo cuidado, então eu vou pedir vista pra que a gente possa ver, mas se tiver que votar um projeto quarta-feira, quinta-feira, pode convocar para votar que eu vou estar pronto, mas neste momento, inclusive o Presidente desta Casa fez a cobrança e não chegou, porque não tirou uma xerox e anexou, é porque neste angu tem caroço, então temos que ter um certo cuidado com essa situação aqui, a gente conhece muito bem, é uma coisa simples de ser resolvido, eu votaria hoje, mas da forma em que está aqui eu não vou votar, então peço ao nobre colegas que vê isso com certo carinho e temos que ter responsabilidade com essa situação, então meu pedido de vista é que vemos isso mais rápido, que venho pra cá para a gente analisar, essa situação possamos está vendo com o sindicato dos servidores públicos acho que se faz necessário termos uma conversa com eles, o sindicato tem ajudado muito a administração, ajudado na questão de estar preparando a questão da reforma administrativa, acho que todo mundo precisa trabalhar, mas os servidores públicos que antes ganhavam três a quatro salários e hoje ganham um salário mínimo, então acho que se faz necessário vermos isso com carinho todos os vereadores para votarmos o mais rápido possível, então fica aqui o meu pedido de vista e gostaria que todos possam analisar

(7)



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



com carinho. Fez o uso da Tribuna o Vereador Robério Pinheiro Rodrigues e pronunciou o seguinte: esse Projeto é de suma importância para o desenvolvimento do nosso município, ora que está começando hoje o ano letivo de nossos alunos, a saúde não era para estar parada com falta de consulta nos PSF's, atendimento dentista, mas geralmente por incompetência e irresponsabilidade do governo passado que poderia ter dado o concurso público que foi assinado tac1, tac2 e tac3, mas não saiu do papel, então é muito fácil falar, mas colocar em pratica e cobrar da atual gestão que está começando agora com menos de 36 dias de governo é fácil, mas a 4 anos atrás o tac era uma maravilha, porque não deu concurso público, com muita dificuldade, com varia idas e vindas incisivamente da equipe do atual Prefeito ao Ministério Público Federal em Colatina conseguimos este tac, conseguimos, porque o Procurador do Ministério Público Federal não queria ceder, porque nenhum deles foram cumpridos, então estou aqui agora levando vocês, para termos sim, esperar uma semana, duas semanas, três semana, o impasse que aqui no artigo 2º "as contratações realizadas com fulcro nas disposições desta Lei terão vigência até 31 de dezembro de 2017", como foi falado aqui por meu antecessor, mas ele não leu o parágrafo 1º, nós temos que levar a população realidade que está acontecendo em nosso município, um nós sabemos, que agora tem que sair do papel o concurso público e sabemos também que temos que apertar a reforma administrativa para colocar cada um em seu cargo, cada um em sua função para que possamos dar um concurso público sério, isso aí estamos aqui para fiscalizar junto com o sindicato, o parágrafo 1º "fica ressalvado e expressamente permitido a possibilidade de rescisão, no todo ou em parte, dos contratos administrativos a serem firmados através deste processo seletivo até o dia 31 de julho de 2017", quer dizer, se até 31 de julho ter o concurso público, chamou aqueles que realmente passaram num concurso sério, não em concurso da Bahia, esse não, esse é um concurso sério, aí sim, aí serão dispensados todos os contratos, então estou aqui vereador como Presidente desta Casa, como quem quer o bem de Ecoporanga, que foi o papel que fiz aqui 4 anos fiscalizando que é o dever do Vereador que a gente aprove este Projeto hoje, que seja contra a vista, que possamos votar hoje para que essa semana consiga fazer a prova seletiva para que semana que vem ou nos próximos dias a gente comece este ano letivo, porque os pais tem que trabalhar, acabou as férias escolares e o município está parado por incompetência do passado, porque se tivesse dado concurso público não estava parado não, tenho dito muito obrigado. Fez o uso da Tribuna o Vereador José Francisco Costa e pronunciou o seguinte: quero neste momento dizer que quem vive de passado é museu, e quero dizer uma coisa, se o atual Prefeito fosse tão bom ele não teria que pagar um servidor público com Projeto desta natureza chegar nesta Casa de Leis e isso para mim se chama corrupção, porque está tirando a vida do servidor público, tirar da farmacinha básica, isso é recurso que poderia está sendo investido, então eu acho o seguinte, se não tem competência para assumir a Prefeitura que não entrasse, agora quem assumiu a Prefeitura é o Prefeito e ele que responsabiliza pelos contratos, agora foi de irresponsabilidade de vocês no passado como assinou lá no hospital transferindo os partos lá para São Francisco e vocês vieram cá e votaram contra o Prefeito Pedro Costa e vocês quando voltaram em 1º de janeiro cadê esse compromisso que vocês assumiram? Três dias a mais é melhor do que entrar com mandato de segurança e derrubar, eu já fiz isso uma vez e não tenho medo de fazer de novo não, porque se tem coisa errada aqui eu vou fazer isso de novo, todos os vereadores que estão aqui são capazes de estar pensando por si próprio e fazendo aquilo que é correto, então é mais do que justo pedir, e aqui tem o pedido do senhor pedindo o documento ao Prefeito para anexar, e aí quando eu falo que neste angu tem caroço, porque desta forma que está aqui se votar está votando obscuro, eu não vou votar desta forma não, eu vou votar corretamente, não importa se os vereadores vão querer votar, eles votam com a consciência deles, agora eu não vou votar



8



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



sem que chega este documento, porque um Projeto deste tamanho, quando faz a emenda de um vigia o impacto muda, isso mexe no impacto e se mexer no impacto vocês sabem muito bem que cai por terra, então é melhor esperar, dois, três dias para ter responsabilidade. Fez o uso da Tribuna o **Vereador João Batista Filho** e pronunciou o seguinte: concordo plenamente com as palavras do Presidente, não está errado, está certo, concordo também com o Zé, a realidade é o seguinte, nós aqui somos responsáveis por tudo que for decidido aqui, por todos de Ecoporanga, então o que o Zé quer é o seguinte, o documento que a justiça concedeu de Colatina para ter segurança no que a gente vai votar, eu prontifico amanhã eu estou aqui para votar isso, eu sei que é uma matéria de suma importância e como está precisando, mas precisamos ter segurança naquilo que vamos fazer, se não a gente responde por improbidade administrativa e isso é muito sério, existem vereadores aí que respondem que não podem se candidatar, então é muito séria a matéria, então se amanhã o Presidente falar que tem extraordinária para votar aqui, eu estarei à disposição, só que como foi a fala do Vereador José Costa este documento é muito importante para nós termos em mão para termos segurança para nós Vereadores não estarmos correndo risco aqui, então a palavra do Presidente está certa, só que precisamos ter segurança naquilo que vamos votar, então aqui está faltando o vigia, não foi analisado com atenção, mas foi feito a Emenda, então vamos votar ciente no que estamos fazendo, para não sermos prejudicados depois e nem o povo ser prejudicados, amanhã e for votar aqui, eu estou aqui e acredito que os vereadores também estão. Fez o uso da Tribuna o **Greidismar Lopes dos Santos** e pronunciou o seguinte: esta questão da matéria que foi muito bem colocada aqui pelo Zé, pelo João, pelo Presidente, é uma matéria pertinente e que vai de encontro ao povo, desde o primeiro dia que estive aqui na Sessão dia 1º, as vezes a gente sente a pressão da população, a necessidade, só que como foi falado, aqui temos que votar o que é legal que vai de encontro ao povo, mas tem que ser legal, porque nós respondemos por isso, o povo deu o voto de confiança, educação está parada, saúde está parada, assistência social, então precisa sim ser votado e a necessidade é grande, eu gostaria de ressaltar uma coisa aqui na questão do vigia, não vai fazer muita questão porque na questão do impacto eu acredito que foi um erro de digitação, as pessoas que fazem estes Projetos lá tem que se atentar a isso, porque foi um erro de digitação, porque todos os requisitos estavam preenchidos, então ao meu ver foi um erro de digitação, porque está preenchido o valor do salário, carga horaria, tudo preenchido, outra coisa que gostaria de pedir aqui é a questão dos agentes comunitários de saúde, porquê? Tem uma Lei que ampara o teto salarial do agente de saúde de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) e aqui no processo seletivo está o salário mínimo, então com divergência na Lei, só que aí o artigo 171 do nosso Regimento fala que a gente pode votar na matéria, apreciar a matéria de forma isoladamente, eu acredito que temos que fazer isso, votar por partes mesmo, depois eu conversei com alguns o seguinte, se a matéria passa ou se não passar, os PSF's vão ter dificuldades de começar a funcionar, porque eu fui agente de saúde e quero defender essa causa, falei com o Elias Dal' Col, falei com o Robério, estamos empenhados a correr atrás para fazer valer essa Lei que é uma Lei, porque não assumir, porque não acatar? Está lá o salário de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), então acho que deve ser acatado, só que a gente tem que pensar na população, aí se tira os agentes de saúde nas vinte e três vagas, aí tem que ter uma nova matéria, uma nova votação, então quero deixar registrado aqui minha indignação com esta questão dos agentes comunitários de saúde, deixar registrado também que nós temos que votar aqui o que é legal, o José Costa está corretíssimo, eu acredito na validade deste Decreto da Justiça Federal, mas a gente não pode aqui votar naquilo que não seja legal, então a gente está aqui e nós respondemos por isso, tenho dito muito obrigado. Em seguida foi submetido à votação o pedido de vista do vereador, o qual foi rejeitado por 05 (cinco) votos contrários e 04 (quatro)

9



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



votos favoráveis. Em seguida o senhor Presidente submeteu à votação o **Parecer n.º 010/2017 no Projeto de Lei n.º 008/2017 com Emenda Modificativa n.º 002/2017** -, o qual foi aprovado **08 (oito) votos favoráveis e 01 (voto) contrário** do vereador José Francisco Costa. **Parecer n.º 011/2017 - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2017** - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências"; submetido à discussão e votação, aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) abstenção do Vereador José Francisco Costa. **Parecer n.º 012/2017 - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no Projeto de Decreto Legislativo n.º 003/2017** - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências"; submetido à discussão e votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Em seguida o senhor Presidente submeteu a votação a prorrogação da Sessão por mais duas horas, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida solicitou da Secretaria a continuação da Leitura, que segue: **Ato n.º 002/2017** - Propor a inclusão na Ordem do Dia e a sua respectiva votação em Regime de Urgência Especial as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 004/2017**- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, e dá outras providências"; **Projeto de Lei n.º 005/2017**- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração de Assessor de Gestão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, e dá outras providências"; **Projeto de Lei n.º 006/2017**- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 341, de 06 de março de 1990, e dá outras providências"; **Projeto de Lei n.º 007/2017**- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo em Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 341, de 06 de março de 1990, e dá outras providências"; **Projeto de Lei n.º 008/2017** - de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CRFB/88 das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Administração e dá outras providências; submetido à discussão e votação, aprovado por unanimidade. **Ato n.º 003/2017** - Propor a inclusão na Ordem do Dia e a sua respectiva votação em Regime de Urgência Especial as seguintes proposições: **Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2017** - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências"; **Projeto de Decreto Legislativo n.º 003/2017** - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências"; submetido à discussão e votação, aprovado por unanimidade. Após as leituras e votações, o senhor presidente indagou aos membros das Comissões de Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, se estão aptos a emitir Pareceres nos Projetos. O quais disseram sim e o senhor Presidente suspendeu a Sessão por 30 minutos para que as Comissões emitissem seus Pareceres. Reaberta a Sessão, o senhor Presidente solicitou da Secretária a Leitura da Ordem do Dia, que segue: **Parecer Conjunto n.º 002/2017 - das Comissões de Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social no Projeto de Lei n.º 007/2017**- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo em Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de

10



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 341, de 06 de março de 1990, e dá outras providências"; submetido à discussão e votação, aprovador por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Vereador José Francisco Costa. Parecer Conjunto n.º 003/2017 - das Comissões de Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social no Projeto de Lei n.º 008/2017 - de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CRFB/88 das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Administração e dá outras providências"; submetido à discussão e votação, aprovador por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Vereador José Francisco Costa. Parecer n.º 013/2017 - da Comissão de Finanças e orçamento no Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2017 - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências"; submetido à discussão e votação, aprovador por unanimidade dos vereadores presentes. Parecer n.º 014/2017 - da Comissão de Finanças e orçamento no Projeto de Decreto Legislativo n.º 003/2017 - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências"; submetido à discussão e votação, aprovador por unanimidade dos vereadores presentes. Projeto de Lei n.º 004/2017- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, e dá outras providências"; submetido à discussão e votação final. Em discussão, Fez o uso da Tribuna o Vereador José Francisco Costa e pronunciou o seguinte: Projetos de criação de cargos simplesmente deixa claro que o servidor público municipal ele não vai ter aumento durante muitos e muitos tempos, até porque, as estimativas, deixar bastante claro para vocês, que as estimativas de 2017 já está um valor acima de cinquenta, 2018 a 2019 chegaram 54% (cinquenta e quatro por cento), então esquece de reajuste salarial, eu tenho dó de vocês, porque sinceramente eu não vejo nenhuma possibilidade de melhorias de vida para vocês, a gente sabe que isso muito ruim, até porque, quem garante a educação dos nossos filhos, operadores de máquinas, motorista, a professora, berçarista, todos os cargos, são tantas categorias que infelizmente não tem tanta chance, então diante desta situação eu acho que o cargo de criação, com tanta gente como já falaram no passado e eu tenho que concordar, porque não colocar o efetivo com 40% (quarenta por cento) lá que tem a capacidade de resolver o problema deste cargo, mas eu vejo que além de estar dando a oportunidade dos servidores públicos efetivos, você está dando condições aquelas promessas de campanha tem que colocar alguém para estar substituindo e muitos colegas talvez poderiam estar contribuindo da luta juntamente com vocês servidores e acaba se acovardando, então eu estou aqui para dizer a vocês que não vou votar favorável a nenhum cargo que seja de criação, eu nem vou discutir, mas todos os projetos de criação de cargos comissionados eu não vou estar votando de forma alguma, então o meu voto está mais do que declarado, não. Fez o uso da Tribuna o Vereador Robério Pinheiro Rodrigues e pronunciou o seguinte: eu venho falar sobre o assunto desses cargos, mas por obrigação de cidadão e já fiz parte dos cargos comissionados do governo do ex-prefeito que me deu a oportunidade de trabalhar com ele, Pedro Costa, o Prefeito Elias Dal Col e eu me tornei vereador com muita aprendizagem, mas muitas das vezes eu assumi cargos em instituições públicas que não era conivente com a função, então eu acho que o Prefeito atual ele tem com nosso apoio que acertar os quadros de funcionários públicos, porque você pega lá o supervisor de divisão de compras ele está em outro cargo que não existe, mas não existia a função dele e foi para desvio de função, então eu acho que nós temos que acertar o quadro e vamos seguir agora, vamos seguir na certeza que



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



cada um, o outro cargo de supervisor de licitação a mesma situação. Denilson trabalhou no governo do Elias Dal' Col, trabalhou no do Pedro Costa e está no governo do Elias Dal' Col, não é porque é cabide de emprego não é porque o rapaz é bom e é competente, o menino do setor de compras que está vindo acertar o cargo dele também não é troca de favor não, nós não sabemos em quem votou se votou no ex-prefeito, no atual ou em outro candidato, nós só queremos acertar os cargos, então é uma oportunidade que nós temos aqui desses 11 vereadores, só faltou o Denivaldo Alves Caldeira para nós analisar e acertar, o Regimento da Casa são vários erros que atropelaram lá atrás, nós não estamos aqui para acertar? Então nós vamos acertar e eu peço a vocês vereadores que votem a favor do Projeto para estar acertando, não estou discutindo aqui valor de cargo, mas sim de acertar a máquina pública, para amanhã ou depois dá concurso público e a reforma administrativa que é tão pedida pelos funcionários públicos que dá o aumento real, que a data base passou, a vários anos aí ela foi empurrada com a barriga, vamos ver agora como fica daqui pra frente e vamos ter a certeza que estamos aqui para acertar, é por isso que estou aqui hoje justificando meu voto neste Projeto, tenho dito muito obrigado. Fez o uso da Tribuna o **Vereador José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: volto nesta Tribuna porque tenho umas coisas que não vão bater, pra consertar a vida do povo é preciso fazer alguns sacrifícios e esses sacrifícios as vezes talvez você não quer arcar, mas temos cento e dez cargos comissionados se não me engano criando mais uns seis cargos vai pra cento e dezesseis, se tivesse mandado pra cá alguns cargos para estar distinguindo do comissionado para está acertando e colocando bonitinho justificava bem, mas continuam os mesmo cargos e criando outros, então não justifica que vai resolver o problema, que vai fazer reforma administrativa, que vai fazer as perdas salariais, esquece Gumercino, esquece Dr. Marcos, vocês tem consciência disso, a estimativa está ali nos impactos estão escritos e vai ser muito difícil acontecer, então vejo que se faz necessário ter coragem qualquer que seja o Pedro, o Elias ou quem vier, ter coragem de estar acabando ou diminuir esses cargos comissionados, está colocando sim cada funcionário em seu devido lugar, aí você diminui valores e terá condições de estar acertando com os funcionários, mas enquanto nenhum tiver essa coragem infelizmente os servidores públicos vão estar pagando um preço caro e vai viver na miséria, além desta reforma as perdas salariais são muito grandes, conversando com alguém é de cinquenta a oitenta por cento de perda salarial, imagina você acertar essa perda salarial quanto que vai essa folha? Não existe chance nenhuma em estar acertando, a não ser que a justiça determina, quantos trabalhadores trabalham que precisam de salubridade, precisa de adicional noturno, precisa de hora extra, como vai está pagando? Não existe, então temos que ter muita coerência em cima disso aí, então vou está dizendo mais uma vez, é um Projeto que talvez quem vai está assumindo é merecedor, vai estar fazendo aquilo que for de melhor, mas primeiro nós temos que pensar que dentro do quadro efetivo existem pessoas que podem onerar está assumindo com 40% (quarenta por cento) a mais e dá conta do recado que a gente possa está vendo isso acontecer, são funcionários que estão parados, se você for na fábrica você vai ver quantos estão parados, não é porque quer não, é porque infelizmente está faltando gerenciamento, então fica muito claro essa questão de criação de cargos e nós vereadores temos que ter essa coragem de dizer que não podemos continuar, nós somos representantes do povo e o representante do povo é aquele que olha a necessidade, que olha a questão da saúde, que olha a questão da administração, que olha a questão da moradia, enfim, cabe muito o gestor, nós podemos dar nossas opiniões, mas se nós não contribuirmos aqui nesta Casa de Leis vai continuar a situação da miséria em nosso município e as pessoas sofrendo cada vez mais. Não havendo mais discussão foram convocados os vereadores para prosseguir a votação do Projeto de Lei n.º 004/2017. Dando início com o vereador **Jefferson Salazar Dal' Col** que pronunciou o seguinte: sim. **Edson Pereira dos Santos** que pronunciou

12



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



o seguinte: sim. Nélio Henrique Quevedez que pronunciou o seguinte: sim. Genaldo Alves Caldeira que pronunciou o seguinte: sim. Emerson Vicente de Oliveira que pronunciou o seguinte: sim. José Francisco Costa que pronunciou o seguinte: todo mundo sabe da minha postura e da minha conduta, então meu voto vai ser não porque eu tenho que defender a luta e estou do lado dos servidores públicos, estou do lado das pessoas que mais necessitam, estou do lado daqueles que mais precisam de saúde e de educação de qualidade, se nós não contribuirmos nunca vai haver essa qualidade de vida para vocês. João Batista Filho que pronunciou o seguinte: meu voto é sim, porque eu já trabalhei na licitação e também conheço a competência do Lenilson lá, do nosso amigo Elias também, então eu voto sim, e voto não para aquelas categorias de salários altos que eu pedi vista. Joventino Caetano de Oliveira que pronunciou o seguinte: sim e Greidismar Lopes dos Santos que pronunciou o seguinte: sim. Ficando assim aprovado o Projeto de Lei n.º004/2017 por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Vereador José Francisco Costa; **Projeto de Lei n.º 007/2017**- de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a criação de Cargo em Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 341, de 06 de março de 1990, e dá outras providências; submetido à discussão e votação final. Não havendo discussão foram convocados os vereadores para prosseguir a votação. Dando início com o vereador Jefferson Salazar Dal' Col que pronunciou o seguinte: sim. Edson Pereira dos Santos que pronunciou o seguinte: sim. Nélio Henrique Quevedez que pronunciou o seguinte: sim. Genaldo Alves Caldeira que pronunciou o seguinte: sim. Emerson Vicente de Oliveira que pronunciou o seguinte: sim. José Francisco Costa que pronunciou o seguinte: mais uma vez volto na Tribuna e voto não, porque enquanto vier Projetos de criação de cargos comissionados, não precisa contar comigo porque eu não vou estar votando, eu não vou ajudar ninguém fazer com que essa doença possa se alastrar e dificultar a vida de vocês, então não quero saber quem vai assumir os cargos, não tenho interesse em discutir isso com Prefeito com ninguém, eu não vou para reunião para discutir e nem sabe quem são as pessoas que estão assumindo esses cargos, então meu voto é não e volto a dizer. João Batista Filho que pronunciou o seguinte: mais uma vez eu digo que por conhecer este cargo e sei da sua importância o meu voto é sim. Joventino Caetano de Oliveira que pronunciou o seguinte: sim e Greidismar Lopes dos Santos que pronunciou o seguinte: meu voto é sim, porque eu conheço também este cargo, é um cargo de extrema responsabilidade, a pessoal responsável responde por este cargo, então meu voto é sim. Ficando assim aprovado o Projeto de Lei n.º007/2017 por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Vereador José Francisco Costa; **Projeto de Lei n.º 008/2017** - de autoria do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CRFB/88 das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Administração e dá outras providências; submetido à discussão e votação final. Em discussão, Fez o uso da Tribuna o Vereador José Francisco Costa e pronunciou o seguinte: eu não poderia deixar de vir nesta Tribuna e dizer que este Projeto é um Projeto importante, é um Projeto que se faz necessário ser votado, mas com tanta correria, o Projeto chegou sexta-feira na tarde e muitos vereadores tenho certeza que não conseguiu ler esses Projetos, é um Projeto que o pouco que conseguimos ver nele existe algumas deficiências, não é que queremos dizer que vem com as deficiências por querer, mas a correria que existe, mas é o nosso dever e papel de estar tentando acertar e infelizmente com essa correria acredito que não foi possível, talvez na Emenda em que eles fizeram no projeto acrescentando o vigia não vai ser o bastante pra ser uma forma mais correta de alguém estar atrapalhando este processo seletivo acontecer tão rápido que pode acontecer, qualquer cidadão pode entrar com mandato de segurança e

15



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



derrubar e eu não quero de forma alguma, não vou entrar, gostaria muito de estar votando este Projeto, mas a compreensão se faz necessário, a gente não manda no voto do vereador, mas a gente tem uma coisa que a gente chega aqui na frente e faça, gostaria de ter dois ou três dias de vista e daqui dois ou três dias poderíamos estar votando este Projeto com eficiência e tenho certeza que este Projeto ele tem erros, além da questão do vigia tem aqui a questão que nem sei se está correto ou não, mas fala de operador de máquina da administração, se fosse computador estaria escrito computador, mas está escrito no Projeto desta forma, então é uma dúvida que eu tenho, mas infelizmente achou que deveria estar engolindo quente, então que faça aquilo que possa pegar e fazer, então infelizmente vê que não foi observado com certo carinho e com certeza tem outros erros que deveriam ser corrigidos, a Comissão de Justiça e Redação é pra isso, então infelizmente ela não fez, outra questão que eu volto a repetir é a questão do acordo que foi feito, isso é uma brincadeira com o vereador, muita das vezes ele não pode passar por cima da justiça e quem determinou foi a justiça e eu acredito pela fala do Prefeito aqui no dia 02 que até 31 de julho ele poderia está dando o processo seletivo, infelizmente ele mandou o Projeto pra cá até 31 de dezembro e a Câmara está autorizando, aí lá na frente à justiça fala assim, mas como é que vocês autorizam até 31 de julho e colocaram 31 de dezembro e vocês autorizaram? Passou por cima de mim, vou ser muito sincero com vocês, gostaria muito de estar votando, mas eu não vou votar, mas não vou colocar o meu pescoço, não vou de forma alguma, eu acho que a gente tem que compreender são 12 anos de vereança, pode errar porque ninguém é perfeito, mas infelizmente alguns erros que estão aqui podem comprometer a vida de alguns colegas, eu penso que era muito tranquilo a gente está acertando isso, temos que ter a paciência tem horas e a gente chegou aqui nesta Tribuna por alguns momentos durante a Sessão, pedimos a compreensão, então acho que cada um vota da forma que quiser e achar melhor, agora as consequências vem para aqueles que não tem um pouco de raciocínio, então eu sinto muito em dizer isso aqui, mas torço para que este processo seletivo de certa, torço para que todas pessoas possam melhorar, torço que venha rapidamente esta questão do concurso público da forma mais correta, a gente vê aqui várias pessoas concursadas que sinceramente com o pouco que recebem estão satisfeito porque todo final de mês ele tem seu salário pequeno e justo pelo o que faz, mas eu torço muito para que este concurso possa está vindo e espero que venha antes de 31 de dezembro porque isso possa gerar muitos problemas para os colegas, então eu vou desde já fazer aqui que meu voto vai ser contrário, até porque, faltou a questão da compreensão, dois, três dias a mais, a gente resolveria o problema. Fez o uso da Tribuna o **Vereador João Batista Filho** e pronunciou o seguinte: foi pedido vista aqui e o Vereador José Costa falou sobre este documento e nós precisávamos estar respaldando com segurança para que pudéssemos estar votando este processo seletivo hoje, eu conversei com o Presidente lá na sala e gostaria que Vossa Excelência falasse no Plenário se fosse possível, eu pedi ao senhor aqui neste processo da Justiça Federal concedendo e o senhor me disse lá que se não tivesse Vossa Excelência entraria contra o Prefeito Elias Dal' Col processo administrativo, o senhor confirma? Robério: "não retiro uma palavra do que eu disse da minha fala Vereador, porque eu tenho certeza que a seriedade e o que está no despacho, no bojo do Projeto é verídico e tem consistência, assim eu confirmo o que eu falei". João: amanhã vou pedir meu visto, este protocolo e este documento e que já está salvo em suas palavras, gostaria de fazer uma ressalva também, porque o ano passado tinha quase trinta vagas de berçaristas e parece que está faltando vagas aí, talvez fazer uma Emenda nesta questão, obrigado. Fez o uso da Tribuna o **Vereador José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: achei essa discussão do Projeto muito interessante, então a gente tem que voltar aqui e dizer e acho que a ansiedade é muito grande, quero dizer o seguinte, quando o João vem cá e questiona, João eu tenho o pedido do acordo assinado pelo Presidente ele fez

João Batista

14



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



o requerimento ao Prefeito, a gente esperava pelo acesso que ele tem, um relacionamento muito bom, como o Prefeito falou é um filho, um melhor amigo, então assim eu esperava que este documento tivesse chegado hoje, então depois que a vaca foi para o brejo com o ditado popular, não adianta pedir requerimento não porque este requerimento que pedir amanhã não vai ter valia nenhuma não, pra que mais quer saber do acordo? Que necessidade tem o acordo se já votou? Então quer dizer, vindo o documento ou não vindo, tem que ter o documento é antes e não depois de ser votado, depois que votar acabou, se é sim ou não, vota como quer, então este requerimento a gente fez aqui hoje, então isso teria que ter chegado para ter mais um pouco de garantia, então não interfiro no voto de ninguém porque eu já decidi o meu voto e vocês votem da forma em que acharem correto e ninguém tem que votar no voto de ninguém, vocês tem que votar com a consciência tranquila. Fez o uso da palavra através da Mesa o vereador **Robério Pinheiro Rodrigues** e pronunciou o seguinte: eu fiz o pedido ao Prefeito através desta Casa e o Prefeito não estava em Ecoporanga e tinha que ser protocolado e o Prefeito despachar o processo, aquilo lá não é bagunçado não, o Regimento fala e é bem claro, são 15 dias uteis para o Prefeito enviar qualquer pedido a vereador aqui e está no Regimento, eu fiz o pedido e ele não estava em Ecoporanga, então eu acho que a gente tem que seguir o trem no trilho, porque se você pedir documento lá mesmo que seja eu que tenho um respeito muito grande pelo senhor Elias Dal' Col, eu tenho certeza que tem por mim e por todos vocês, vira bagunça, nós temos Poder Legislativo, Executivo quem manda é ele, então por isso que eu falo, eu falei com o Vereador João Batista que amanhã eu iria mostrar para você João que aquele número que está lá no processo do Ministério Público Federal de Colatina. Fez o uso da Tribuna o **Vereador José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: eu não estou dizendo que lá é desordenada a coisa, são de 15 dias mesmo o requerimento feito, mas eu tenho que dizer também uma coisa o Regime de Urgência Especial da Câmara para votar um Projeto é de 45 dias, a matemática é muito fácil, tem que entender o seguinte, responsabilidades tem lá e tem cá, então fica muito claro esta questão, porque fala assim, não nesta correria agora o Prefeito tem que assinar, existe o bom senso e existe esta questão da secretaria de administração que possa estar atento a esta questão das documentações, para mim o bom senso de dois ou três dias e amanhã já estaria aí para assinar, então porque não esperamos dois dias ou três dias então?. Não havendo mais discussão foram convocados os vereadores para prosseguir a votação do Projeto de Lei n.º 008/2017. Dando início com o vereador **Jefferson Salazar Dal' Col** que pronunciou o seguinte: sim. **Edson Pereira dos Santos** que pronunciou o seguinte: sim. **Nélio Henrique Quevedez** que pronunciou o seguinte: sim. **Genaldo Alves Caldeira** que pronunciou o seguinte: sim. **Emerson Vicente de Oliveira** que pronunciou o seguinte: sim. **José Francisco Costa** que pronunciou o seguinte: Meu voto é não. **João Batista Filho** que pronunciou o seguinte: a questão de prudência e como o Vereador Robério fala sempre é bom se corrigir o erro quando se identifica o erro e por segurança nossa este documento foi pedido e até agradeço o Vereador José Costa e meu voto é não, lembrando que se amanhã fosse votar aqui seria sim porque este processo seletivo realmente é muito importante para todo o município de Ecoporanga. **Joventino Caetano de Oliveira** que pronunciou o seguinte: sim e **Greidismar Lopes dos Santos** que pronunciou o seguinte: meu voto é sim. Ficando assim aprovado o Projeto de Lei n.º 008/2017 por 07 (sete) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários dos Vereadores José Francisco Costa e João Batista Filho; **Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2017** - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências"; submetido à discussão e votação final. Não havendo discussão foram convocados os vereadores para prosseguir a votação. Dando início com o vereador **Jefferson Salazar Dal' Col** que pronunciou o seguinte: sim. **Edson Pereira dos Santos** que pronunciou

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten signature]*

15



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



o seguinte: sim. Nélio Henrique Quevedez que pronunciou o seguinte: sim. Genaldo Alves Caldeira que pronunciou o seguinte: sim. Emerson Vicente de Oliveira que pronunciou o seguinte: sim. José Francisco Costa que pronunciou o seguinte: sim. Joventino Caetano de Oliveira que pronunciou o seguinte: sim. Greidismar Lopes dos Santos que pronunciou o seguinte: meu voto é sim, até porque, contribui com o município e mais pessoas possam ser homenageadas desta forma, porque toda iniciativa as pessoas se doam a dar mais de si e devem ser homenageados sim, então meu voto é sim. Robério Pinheiro Rodrigues que pronunciou o seguinte: de acordo com o artigo 157 do Regimento Interno desta Casa, parágrafo único, neste caso de votação o Presidente pode votar, eu não poderia deixar de subir aqui para votar favorável a este Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista, o bellissimo trabalho feito pelo professor o então hoje diretor Jailson Mauricio Pinto à frente da Escola Estadual do Distrito de Imburana, fico muito feliz Jailson por mais essa Moção que você recebe nesta Casa de Leis, ano passado eu fiz também à um aluno que foi também aluno seu e isso enriquece o nosso município quando a gente vê alunos, professores, diretores, onde fazem um bom trabalho e são reconhecidos e isso incentiva cada dia mais aquele trabalho em prol das nossas crianças do nosso município, tendo em vista, que em todo o canto a gente vê neste município de Ecoporanga, prostituição, droga, trafico, latrocínio, homicídio e o trabalho feito pelo educador ele tem que ser reconhecido e tem que ser valorizado, então aqui o meu voto é sim e desejo Jailson que você e demais diretores, professores e alunos que engaje no dia-a-dia para ajudar o nosso município na arte de educar, tenho dito, muito obrigado. Ficando assim aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2017 aprovado unanimidade dos vereadores; **Projeto de Decreto Legislativo n.º 003/2017** - de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira - "Dispõe sobre a Concessão de Moção Congratulatória, e dá outras providências". Submetido à discussão e votação final. Não havendo discussão foram convocados os vereadores para prosseguir a votação. Dando início com o vereador Jefferson Salazar Dal' Col que pronunciou o seguinte: sim. Edson Pereira dos Santos que pronunciou o seguinte: sim. Nélio Henrique Quevedez que pronunciou o seguinte: sim. Genaldo Alves Caldeira que pronunciou o seguinte: sim. Emerson Vicente de Oliveira que pronunciou o seguinte: sim. José Francisco Costa que pronunciou o seguinte: sim. Joventino Caetano de Oliveira que pronunciou o seguinte: sim. Greidismar Lopes dos Santos que pronunciou o seguinte: meu voto é sim e gostaria de parabenizar a professora Cirlene, os alunos Filipi, Michele e Andriny que são alunos da escola do Distrito de Imburana, parabeniza-los e como eu disse, são gestos que servem de exemplos aos jovens e adolescentes estudantes, meu voto é sim. Robério Pinheiro Rodrigues que pronunciou o seguinte: de novo eu venho nesta Tribuna para parabenizar o diretor da Escola José Teixeira Fialho de Imburana, eu me recordo que quando este jovem assumiu a escola ela era a segunda no Estado, mas de trás pra frente e hoje está entre as melhores do Estado do Espírito Santo, é um orgulho saber que eu ajudei a fazer parte desta escola, parabenizar a Cirlene Gomes dos Santos Denardi a professora desta escola e os alunos Filipi, Giseli, Micheli e Andriny, parabéns para vocês, porque eu tenho certeza que a família de vocês tem orgulho de serem pais e mães de vocês, cada dia que passa na minha vida eu recordo das dificuldades Marquinhos que tínhamos em estudar e hoje vejo você formado em contabilidade, direito, um dos melhores advogado de Ecoporanga, hoje me vejo como vereador que não teve desafios para chegar aqui, aqui não está prendendo sonhos como muitos falam contam maravilhas, e na hora de entregar só entrega desgraças e o Jailson vendeu sonhos e entregou sonhos, mais uma vez Jailson você e sua equipe da escola de Imburana, vocês estão de parabéns, quero que envie um Ofício ao Secretário de Educação Aroldo Correia parabenizando a equipe da escola de Imburana, quero que cite o nome de todos os professores e principalmente o diretor que não vendeu ilusão aos alunos, que vendeu








# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



sonhos e eles estão recebendo aqui agora, tenho dito, muito obrigado. Ficando assim aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 003/2017 aprovado unanimidade dos vereadores; Prosseguindo o senhor Presidente franqueou a palavra aos inscritos para dela fazer uso nas Considerações Finais. Fez o uso da Tribuna o **Vereador Joventino Caetano de Oliveira** e pronunciou o seguinte: volto para parabenizar o Jailson, como o Robério disse aqui do trabalho dele que é conhecido e isso é muito importante para o nosso município, um destaque para ele e para a gente também, a equipe dele a professora Cirlene quero parabeniza-la, aos alunos Filipi, Giseli, Micheli e Andriny, estão de parabéns, eu creio que mais pessoas também possam batalhar por este sentido, que possam ser homenageados desta forma, porque isso é muito importante para o nosso município, como Robério disse aqui na questão de dificuldade de estudar, eu também passei dificuldade em estudar, não cheguei aonde chegaram, mas consegui um certo estudo, então isso é muito importante e sirva de incentivo para as crianças que vem crescendo, que se espelhem a ele e essa professora e assim possam desenvolver para o desenvolvimento do nosso município, eu agradeço, muito obrigado e parabéns Jailson e sua equipe. Fez o uso da Tribuna o **Vereador João Batista Filho** e pronunciou o seguinte: primeiramente quero agradecer a Deus por mais uma Sessão Ordinária, foi uma Sessão com muitas debates e também parabenizar toda a população que esteve aqui marcando presença e que seja sempre assim, que vocês venham, marquem presença para estar acompanhando em todas as matérias que forem discutidas aqui na Câmara Municipal, parabéns a população, aos vereadores, a todos e a você Tinin pela Moção ao Jailson e aos professores também e com certeza tem outros profissionais também que se destacam aí em nosso município, tenho dito muito obrigado. Prosseguindo o Senhor Presidente fez constar o nome dos vereadores presentes, como segue: **Edson Pereira dos Santos, Emerson Vicente de Oliveira, Genaldo Aves Caldeira, Greidismar Lopes dos Santos, Jefferson Salazar Dal' Col, João Batista Filho, José Francisco Costa, Joventino Caetano de Oliveira, Nélio Henrique Quevedez e Robério Pinheiro Rodrigues**, logo após agradeceu a todos os presentes nesta Casa de Leis e declarou encerrada a Sessão, convocando os Vereadores presentes para a próxima Sessão.



**ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**  
Presidente

**NÉLIO HENRIQUE QUEVEDEZ**  
1.º Secretário



Estado do Espírito Santo  
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2017

Processo N° 018989

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final

Assunto: Of. CLJRF N° 0031/2017

Autuação

Aos 16 dias do mês de Março do ano de 2017  
autuo, nos termos da Lei, os documentos que se segue.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



OF. CLJRF N° 003/2017

Ecoporanga-ES, 16 de Março de 2017.

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES  
DD: **ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**



Senhor Presidente,

Vimos através do presente requerer a inclusão em Pauta do Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2017.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

 3 bal col  
**JEFERSON SALAZAR DAL COL**  
Presidente

  
**EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA**  
Relator

**JOÃO BATISTA FILHO**  
Secretário

0189989 16/Mar/2017 13:14. 3/3.. *Messias*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - E.SANTO

#003



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



Processo N.º 018989

Ecoporanga-ES, 16 de Março de 2017.

Encaminho ao Presidente desta Casa de Leis o presente processo (OF/CLJRF N.º 003/2017) protocolado nesta sob n.º 018989 pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis.

*Maria Odilia Baeta Ramos de Oliveira*

**MARIA ODILIA BAETA**

**Recepcionista/Protocolo**

*Encaminho a Presença da Mesa Diretora para providenciar com as devidas providências Ecoporanga-ES. 21 de Março de 2017.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Robério Pinheiro Rodrigues  
Presidente



EM BRANCO



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



PAUTA DA 008ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017, ÀS 18h:00min (DEZOITO) HORAS.

LEITURA DA BÍBLIA

VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

EXPEDIENTE



- 01) Projeto de Lei n.º 011/2017 - oriundo do Executivo Municipal - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio (Subvenção Social) com a 'Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga/ES - FUMATRE' para 2017 e dá outras providências";
- 02) Projeto de Resolução n.º 002/2017 - de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Institui e Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, com fulcro no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências;
- 03) Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017 - de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - "Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo n.º 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC n.º 054/2014 (Processo TC-2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2012";
- 04) Projeto Legislativo n.º 001/2017 - de autoria do Vereador - Nélio Henrique Quevedez - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vinte e Dois de Julho - AMPPA-VJ", e dá outras providências;
- 05) Indicação n.º 067/2017 - de autoria do Vereador - Edson Pereira dos Santos;
- 06) Indicação n.º 068/2017 - de autoria do Vereador - Denivaldo Alves Caldeira;
- 07) Indicação n.º 069/2017 - de autoria do Vereador - Denivaldo Alves Caldeira;

### ORDEM DO DIA

### DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FINAL

  
**ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**  
Presidente

Câmara Municipal de Ecoporanga Estado do Espírito Santo		
<b>PUBLICAÇÃO</b>		
Ata Decreto ( )	Portaria ( )	Resolução ( )
Licitação Carta Convite ( )	Tomada de Preço ( )	
Pregão ( )	Concorrência ( )	
Dispensa de Licitação ( )		
Outros	Pauta (Ata em 26/03/17)	
Responsável pela Publicação		



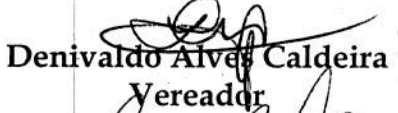
**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

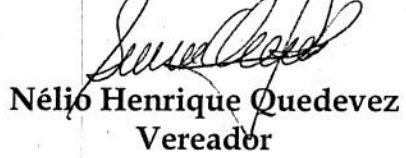
Comprovante da Pauta da 008ª Sessão Ordinária, Ata da 007ª Sessão Ordinária, Projeto de Lei n.º 011/17, Projeto de Resolução n.º 002/2017 e Projeto Legislativo n.º 001/2017.

*afirma que esteve no  
pleno do Conselho  
de Pauta*

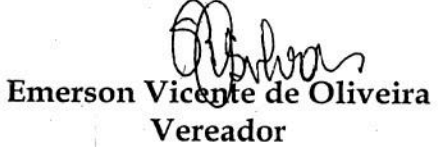
  
**Jefferson Salazar Dal'Col**  
Vereador

  
**Edson Pereira dos Santos**  
Vereador

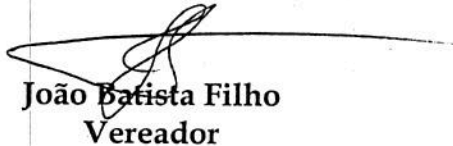
  
**Denivaldo Alves Caldeira**  
Vereador

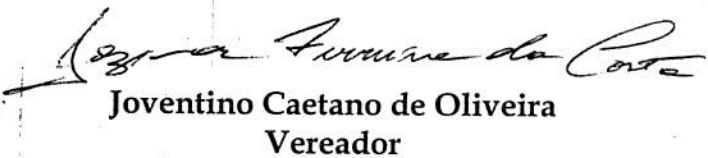
  
**Nélio Henrique Quevedez**  
Vereador

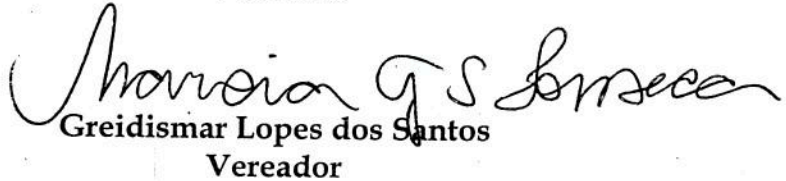
  
**Genaldo Alves Caldeira**  
Vereador

  
**Emerson Vicente de Oliveira**  
Vereador

  
**José Francisco Costa**  
Vereador

  
**João Batista Filho**  
Vereador

  
**Joventino Caetano de Oliveira**  
Vereador

  
**Greidismar Lopes dos Santos**  
Vereador

REPUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 018 818

DESPACHO

Encaminho a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, para PARECER

Em... 27 / 03 / 2017

Presidente da Câmara

RECEBI em, 27 / 03 / 2017

Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em... 27 / 03 / 2017

Presidente da Comissão





# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



## PARECER N° 022/2017



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisando o mérito do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017**- "Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo n.º 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC n.º 054/2014 (Processo TC-2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2012", inclusive sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, e percebendo que o mesmo preenche os aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme estabelece o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

### Resolve:

Dar seu parecer favorável à sua Aprovação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

  
JEFFERSON SALAZAR DAL COL  
Presidente

  
EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA  
Relator

JOÃO BATISTA FILHO  
Secretário



Aprovado em Única Discussão  
Discussão por 06 (seis) Votos favoráveis  
05 (cinco) Votos contrários dos Vereadores  
Sala das Sessões: 27 / 03 / 2017

Presidente

Jose F. Costa, João B. Filho, Edson P. de Souza,  
Arinaldo M. Colcheto e Humberto A. Colcheto



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



ATO N° 007/ 2017

A Mesa da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, mediante solicitação apresentada, através de Requerimento verbal em Tribuna, pelo vereador Emerson Vicente de Oliveira, com base no art. 119 c/c art. 100, §2º, inciso V, ambos do Regimento Interno.

## RESOLVE:

Propor ao Plenário a tramitação em Regime de **Urgência Especial**, a seguinte proposição:


- 01) **Projeto de Decreto Legislativo n.º001/2017** - de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - "Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo nº 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC nº 054/2014 (Processo TC-2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2012";

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

**ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**  
Presidente

**NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ**  
1º Secretário



Aprovado em Única Discussão  
Discussão por 06 (seis) votos favoráveis  
e 05 (cinco) votos contrários dos vereadores.  
Sala das Sessões: 27 / 03 / 2017  
  
Presidente

Spse F. Costa, João B. Filho, Edson P. dos Santos,  
Genaldo U. Calderino e Genivaldo U. Calderino



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



**PARECER JURÍDICO**

Fora requerido um parecer jurídico acerca da legalidade do projeto de Decreto Legislativo nº 001/2017 através da Tribuna pelo nobre vereador Denivaldo Alves Caldeira, na 008ª Sessão Ordinária realizada no dia 27/03/2017 às 18:00 hrs., nesta Casa de Leis.

Entretanto, compulsando detidamente os autos, percebe-se que o subscritor (patrono/advogado) do Requerente do petição que originou o referido Decreto é irmão desta Assessora Jurídica, motivo pelo qual, resta caracterizado, impedimento desta para manifestar sobre a matéria posta em apreciação.

S.M.J.

É o nosso parecer.

Ecoporanga/ES, 27 de março de 2017.

  
**JOSIMAYRA APARECIDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica  
OAB/ES 22.055



# Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 028/2017



“Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo n.º 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC n.º 054/2014 (Processo TC-2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do exercício de 2012”

A **Câmara Municipal de Ecoporanga/ES**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, fundamentada nos termos do artigo 30, incisos XII e XV da Resolução n.º 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES), bem como a possibilidade disposta na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

## DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica **ANULADO** o Decreto Legislativo n.º 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC n.º 054/2014 (Processo TC-2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do exercício de 2012, em conformidade com o PARECER emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga, 28 de março de 2017.

  
**ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**  
Presidente

Av. Milton Motta, n.º 741 – Centro – Ecoporanga/ES – Tel: 27 3755 6900 – e-mail: [camaraecoporanga@hotmail.com](mailto:camaraecoporanga@hotmail.com)

Câmara Municipal de Ecoporanga Estado do Espírito Santo	
<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Ato: Decreto <input checked="" type="checkbox"/>	Portaria ( ) Resolução ( )
Licitação: Carta Convite ( )	Tomada de Preço ( )
Pregão ( )	Concorrência ( )
Dispensa de Licitação ( )	
Outros: <u>Ativo em 30/03/2017</u>	
e-mail: <u>[assinatura]</u>	
Responsável pela Publicação	



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



Ata da 008ª (oitava) Sessão Ordinária da Décima Quinta Legislatura 2017/2020 realizada no Plenário da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2017, às 18h: 00min. O Senhor Presidente **Robério Pinheiro Rodrigues**, constatando número legal de vereadores presentes, invocou a "Proteção de Deus", declarou aberta a Sessão, submetendo a discussão e votação a Ata da Sessão anterior, não havendo discussão a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, solicitou a Secretária a leitura do Expediente: **Projeto de Decreto Legislativo n.º001/2017** - de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - "Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo nº 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC nº 054/2014 (Processo TC-2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2012"; solicitado pela Ordem, Fez o uso da Tribuna o Vereador **João Batista Filho** e pronunciou o seguinte: essa matéria já foi passada por esta Casa de Leis, essa matéria foi retirada de Pauta, essa matéria foi condenada pelo Ministério Público, pelo juiz da Comarca e essa matéria não deve ser votada hoje aqui nesta Sessão, e eu vou ler aqui no Regimento Interno no artigo 107 que diz, "a retirada de proposição em curso na Câmara é permitida: inciso terceiro, a proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, ou seja, no mesmo ano, salvo deliberação do Plenário", certo? Aqui Vossa Excelência fala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão se teve outra reunião eu não fui convocado, já que essa matéria foi retirada de Pauta, deveria estar aqui discutindo o Requerimento dessa matéria de novo voltar em Pauta, não a matéria ser votada hoje, porque deveria estar aqui sendo discutido o Requerimento e ser votado em Plenário este Requerimento se seria aprovado ou não, então deixo aqui minha posição e gostaria que nobre Edis Vereadores se manifestassem a respeito disso, é uma matéria que nós devemos respeitar a Lei, nós iremos respeitar o Ministério Público Federal, na pessoa do Doutor Geraldo, uma pessoa que já deu seu Parecer, o juiz da Comarca também, é um desrespeito muito grande que nós iremos passar por cima disso tudo, então essa é a minha visão, na Comissão já votei desfavorável para não ser votado e deixo aqui a minha posição, tenho dito muito obrigado. Fez o uso da Tribuna o Vereador **José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: é uma matéria bastante confusa como o Vereador João já disse e eu gostaria de dizer que desde quando essa matéria chegou aqui a alguns dias ela foi pedida a retirada pelo Vereador Presidente da Comissão Jefferson e o artigo 107 é claro, matéria que foi retirada só poderá ser votada na mesma Legislatura com autorização da Câmara, depois tem o artigo 110 que diz o seguinte: "recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo, para iniciar a tramitação, com leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e da emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão", eu gostaria de chamar atenção que foi pedido pela assessoria do Prefeito este pedido de cancelamento do Decreto e ele é muito claro, como Presidente ele pegou e desarquivou a matéria e encaminhou diretamente a Comissão, então vejo que em meu entendimento colocou a matéria antes de passar pelo Plenário, isso contraria o Regimento Interno desta Casa, então vejo que se faz necessário vê isso com mais atenção, porque quando se desarquiva e encaminha direto, eu posso estar equivocado, mas o Regimento está dizendo no artigo 110 é isso, pra mim a Lei é muito clara se você pediu a retirada, foi retirado a pedido através dos Vereadores que autorizaram a retirada,



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



para essa matéria voltar na tramitação se faz necessário a questão dos Vereadores aprovarem o pedido sim o Requerimento, por outra questão vejo que cabe a cada Vereador fazer sua reflexão, posso dizer que não discuto muito com Vereador, não peço que eles votam ou não votam, cada um sabe da sua responsabilidade, até porque, é uma matéria que já foi votado no passado e já passou por dois pedidos ao juiz e nesses dois pedidos a decisão foi que permanecesse da forma em que foi votado, estou muito tranquilo nesta questão, eu acho que a justiça é tranquila e nós Vereadores sabemos o que é certo e o que é errado, cada um sabe da sua responsabilidade na hora de estar votando, mas da forma em que está sendo tramitado é incorreta. Fez o uso da palavra o Vereador **Denivaldo Alves Caldeira** e pronunciou o seguinte: só queria dar uma explicação ao Vereador João e Vereador José Costa que na retirada da proposição, eu não estava vindo nas Sessão porque estava doente, mas nesta Sessão eu estava, e eu me lembro que o Presidente da Comissão pediu a retirada da proposição da Pauta e da Pauta ela é permitida e pode retirar da Pauta na segunda e voltar na outra segunda, se a Comissão pedir novamente pode tirar daquela Pauta e voltar na outra segunda e assim pode o ano todo, agora a retirada da proposição que não seja da Pauta para retirar ela só volta no caso se o Plenário aceitar, é o que está escrito no Regimento, a retirada da proporção em curso na Câmara é permitida, quando de autoria ou da Comissão ou do Executivo, ela é permitida, aí sim, só poderá voltar naquela legislatura caso o Plenário aceite esta matéria, agora da Pauta não, da Pauta não é o caso, pode tirar sim de uma Pauta para segunda e pode até convocar na mesma Sessão para votar essa matéria, não tem nada haver uma coisa com a outra a Pauta com a retirada da Sessão. Proseguindo o senhor Presidente deu ciência ao Plenário e colocou em discussão e votação o Requerimento oriundo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que severa sobre a inclusão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017, em discussão, Fez o uso da Tribuna o Vereador Denivaldo Alves Caldeira e pronunciou o seguinte: eu entendo, não olhei, mas sei que existe no Regimento, e aqui está dizendo o seguinte, "vimos pelo presente requerer a inclusão em Pauta do Projeto de Decreto Legislativo 001/2017 eu entendo que está ferindo o Regimento, porque o Regimento diz que toda matéria para constar em Pauta tem que ser protocolizado 72 horas antes pra colocar na Pauta, agora vem hoje pedir pra colocar na Pauta eu entendo que não está certo, deveria ter entrado na Pauta junto com o Projeto não hoje, eu não concordo com isso aqui não, eu não concordo simplesmente porque tem que entrar 72 horas antes, eu não posso concordar de maneira nenhuma, eu não tinha visto isso aqui ainda, tenho dito. Não havendo mais discussão foi colocado em votação o Requerimento o qual foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis, 04 (quatro) votos contrários dos Vereadores José Francisco Costa, João Batista Filho, Edson Pereira dos Santos e Genaldo Alves Caldeira, e, 01 (uma) abstenção do Vereador Denivaldo Alves Caldeira, o qual em seguida foi encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir Parecer. Em seguida solicitado Pela Ordem, fez o uso da Tribuna o Vereador **Emerson Vicente de Oliveira** e pronunciou o seguinte: senhor Presidente eu gostaria de pedir Regime de Urgência Especial no Projeto de Decreto 001. Proseguindo o senhor Presidente colocou em votação o pedido do Vereador, o qual foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores José Francisco Costa, João Batista Filho, Edson Pereira dos Santos, Genaldo Alves Caldeira e Denivaldo Alves Caldeira. Em seguida foi colocado em votação a dispensa de leitura do **Projeto de Resolução n.º 002/2017** - de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Institui e Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no





# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, com fulcro no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade, ato contínuo o senhor Presidente solicitou ao Plenário o Regime de Urgência no Projeto de Resolução, o qual foi aprovado por unanimidade e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir Parecer. **Projeto Legislativo n.º 001/2017** - de autoria do Vereador - Nélcio Henrique Quevedez - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vinte e Dois de Julho - AMPPA-VJ", e dá outras providências; depois de lido o referido Projeto de Resolução o mesmo foi encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir Parecer. **Indicação n.º 067/2017** - de autoria do Vereador - Edson Pereira dos Santos; **Indicação n.º 068/2017** - de autoria do Vereador - Denivaldo Alves Caldeira e **Indicação n.º 069/2017** - de autoria do Vereador - Denivaldo Alves Caldeira; depois de lidas as referidas Indicações foram encaminhadas ao órgão competente. Prosseguindo o senhor Presidente indagou aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final estão aptos a darem os Pareceres, os quais disseram que sim, o senhor Presidente colocou em votação a suspensão da Sessão por 15 minutos para que a Comissão emitisse seus Pareceres, aprovado por unanimidade. Reaberto os trabalhos o senhor Presidente solicitou da secretária a leitura da Ordem do Dia que segue: **Parecer n.º 022/2017** - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no **Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017** - de autoria do Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - "Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo nº 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC nº 054/2014 (Processo TC-2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2012"; submetido à discussão, Fez o uso da Tribuna o Vereador **José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: gostaria de dizer que não posso concordo com o Parecer do Decreto em dizer que ele é legal e constitucional, até porque, uma vez que já foi discutido na justiça pelo doutor Douglas juiz desta Comarca, por uma notificação do Ministério Público, notifica os vereadores dizendo da constitucionalidade do pedido e o Parecer não pode ser legal de forma alguma, porque eu quero dizer que foi feito no mandato de 2012 do ex-prefeito Elias Dal Col ele cometeu alguns atos na administração que eu gostaria que os Vereadores que votaram favorável podem afirmar se já foi colocado o elevador na assistência social, se a creche que há 5 anos foi construída, se o muro da geração e renda foi construído, se as partilhas da capela mortuária foram colocadas, quero dizer que nós no passado votamos em cima desses atos irresponsáveis que foram feitos na administração do ex-prefeito Elias Dal Col que é o atual Prefeito hoje, foi colocado? Está tudo certinho? Foi devolvido o recurso? Então fazer um Parecer e dizer que está constitucional, que é legal é um ato mentiroso e depois mais à frente quero ler a notificação recomendatória do Ministério Público, até porque, Vereadores que quiserem votar, vote da forma em que quiser e deve votar, é direito do seu voto e faz da forma em que deve fazer, agora, depois não reclama das situações que vão acontecer, daqui a pouco na discussão do Projeto eu quero ler a questão da notificação do Ministério Público, então eu deixo esses questionamentos aí, foram consertados? Se foram consertados, eu acho que o Parecer que Vossas Excelências fizeram com certeza está correto. Fez o uso da Tribuna o Vereador **João Batista Filho** e pronunciou o seguinte: gostaria de ser bem direto nas nossas falas, o meu voto aqui na Comissão agora, não votei, não assinei e nem vou assinar, correto? Porque não sou a favor de coisas ilegais, deveria está sendo discutido aqui outro Requerimento, não houve outro Requerimento, eu como

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



faço parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não fui convidado para nenhuma reunião extraordinária, não houve Requerimento, foi retirado de Pauta a matéria, então está ficando uma matéria de maneira ilegal, irregular, outra coisa vamos ser diretos ao assunto, a promotoria de justiça o Doutor Geraldo ele que fez direito, fez concurso público e é uma pessoa competente fiscal da Lei e deu seu Parecer sobre essa matéria que está aqui hoje, ele falou assim (Fez a leitura de um trecho da notificação recomendatória), vocês nobres Vereadores com todos respeito a vocês, vocês tem o voto livre, correto? Mas é muito importante nos darmos o nosso voto consciente de maneira legal, (Fez a leitura de um trecho da notificação recomendatória), mas alguém pode chegar aqui na Tribuna e dizer que nós não estamos votando as contas do Elias, nós estamos votando a maneira que foi feita as Comissões, o Doutor Douglas já deu seu Parecer essa semana ele que também fez direito, fez concurso público, ele que é o homem da Lei está dizendo também para nós não fazermos este ato aqui e está aqui a sentença do juiz para quem quiser ler, e quando eu digo para Vossa Excelência impedir de votar essa matéria com base no artigo 161 (fez a leitura do artigo), Vossa Excelência Presidente da Casa não pode votar nesta matéria por responder ato de improbidade administrativa na real situação da construção do elevador em que Vossa Excelência atestou um recebimento no valor de R\$ 212.638,51 (duzentos e doze mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) então Vossa Excelência tem interesse direto na matéria e no meu entendimento o senhor não pode votar nesta matéria, correto? Isso se diz no Regimento Interno que Vossa Excelência se diz tanto seguir este Regimento Interno e se anulado Vossa Excelência não teria que prestar conta deste dinheiro porque as contas foram aprovadas e será por certo igual ao elevador que não irá aparecer e nem a creche irá funcionar e por aí em diante, então é uma matéria muito séria e nós como ecoporanguenses é dinheiro nosso, isso era pra ser R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de um aditivo e chegou a R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) e não foi feito, então assim Vossa Excelência meu nobre amigo Greidismar o povo te elegeu e nós temos que votar com responsabilidade e você é um amigo meu, todos aqui como amigos o Vereador Hermes o povo te elegeu, os funcionários te elegeram e nós temos que fazer as coisas corretas, então vamos respeitar a justiça, muito obrigado e o meu voto eu já disse e vamos ter responsabilidade na hora de votar, tenho dito muito obrigado. Fez o uso da Tribuna o Vereador Denivaldo Alves Caldeira e pronunciou o seguinte: volto nesta Tribuna, eu não vi o Projeto na Mesa, este Projeto teve algum Parecer Jurídico? É complicado entendo o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em não pedir um Parecer Jurídico num Projeto desta natureza para dar até esclarecimento aos Vereadores para estar votando, porque nós votamos Lei, agora entender de Lei como advogado é muito mais fácil pra eles do que nós, então deveria ter o Parecer Jurídico entre este Projeto para estar dando legalidade ao Vereador para estar votando isso aí, tanto favorável quanto contrário, não significa que a gente vai votar de acordo com o Parecer Jurídico, porque a gente pode discordar com o Parecer Jurídico, mas o Parecer Jurídico com certeza ele daria mais responsabilidade ao Vereador para estar votando e gostaria de acordo com o artigo 88 do Regimento Interno desta Casa eu gostaria de estar pedindo Vossa Excelência o Parecer Jurídico se for possível, (fez a leitura do artigo 88, Incisos e parágrafo único do R.I), eu gostaria de pedir Vossa Excelência que o que determina as Leis, determina as regras desses tipos de Projetos são as Leis Complementares de 95 e 107, então gostaria de pedir Vossa Excelência um Parecer se for possível de acordo com essas duas Leis para nos dar mais tranquilidade para estar votando, tanto favorável quanto contrário, mas é dar o

*Denivaldo Alves Caldeira*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



Parecer Jurídico porque o Vereador vota com mais tranquilidade, ele vota com menos medo de errar, porque depois que votou se votou certo vai votar, mas também se votou errado vai votar, e não há o que se fazer, então é necessário que a gente vote consciente, a gente vote sabendo o que está votando, mas a gente não entende tanto de Lei quanto o advogado, ele estudou pra isso, seria necessário já estar aí, então a Comissão não pediu e eu gostaria de solicitar a Vossa Excelência este Parecer se for possível, tenho dito muito obrigado. Não havendo mais discussão, o senhor Presidente colocou em votação a suspensão da sessão por 20 minutos para a emissão de Parecer Jurídico a pedido do Vereador Denivaldo Alves Caldeira, o qual foi aprovado por unanimidade. Reaberto os trabalhos, foi feita a leitura do Parecer Jurídico e colocado em votação o Parecer n.º 022/2017, o qual foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores José Francisco Costa, João Batista Filho, Edson Pereira dos Santos, Genaldo Alves Caldeira e Denivaldo Alves Caldeira. **Parecer n.º 023/2017** - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no **Projeto de Resolução n.º 002/2017** - de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Institui e Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, com fulcro no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, submetido à discussão e votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. **Ato n.º 007/2017** - Propor a inclusão na Ordem do Dia e a sua respectiva votação em Regime de Urgência Especial a seguinte proposição: **Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017** - de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - "Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo n.º 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC n.º 054/2014 (Processo TC-2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2012"; submetido à discussão e votação, aprovado por 06 (seis) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores José Francisco Costa, João Batista Filho, Edson Pereira dos Santos, Genaldo Alves Caldeira e Denivaldo Alves Caldeira. **Ato n.º 008/2017** - Propor a inclusão na Ordem do Dia e a sua respectiva votação em Regime de Urgência Especial a seguinte proposição: **Projeto de Resolução n.º 002/2017** - de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Institui e Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, com fulcro no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências; submetido à discussão e votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Prosseguindo foi colocado em discussão e votação final o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017** - de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - "Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo n.º 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC n.º 054/2014 (Processo TC-2986/2013), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2012", em discussão, Fez o uso da Tribuna o Vereador **José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: quero iniciar minha fala, mas não quero tomar muito tempo, mas quero fazer a leitura e quero que conste em Ata a notificação recomendatória do Ministério Público que aconteceu no dia 15 de fevereiro de 2017, esta notificação é uma decisão do juiz de direito (fez a leitura da notificação do Ministério Público), isso aconteceu em fevereiro e março saiu a decisão do juiz Doutor Douglas, eu não quero muito estender minha fala, até porque, há interesse de uma parte e de outra não, a gente sabe muito bem como funciona isso, só quero deixar claro que cada um sabe da sua decisão, então fica aqui o meu voto contrário nesta matéria e cada um faça da forma que achar melhor. Fez o uso da Tribuna o Vereador **João Batista Filho** e pronunciou o seguinte:



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



mais uma vez volto na Tribuna e dizer também que meu voto será contrário, isso que está sendo discutido aqui e votado é ilegal, nós estamos falando de, eu não sei se estou errado, me corrija por favor, meio milhão de reais a creche da Prata e a creche da Prata está condenada, a comunidade não está sendo servida, é dinheiro jogado fora, é dinheiro do povo, está correto isso? O elevador aqui que não existe elevado, de R\$ 180.360,51 (cento e oitenta mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e um centavos) que foi para R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), cadê este valor? Eu acho uma falta de respeito muito grande, passar por cima do Regimento, no mais o meu voto é contrário e eu gostaria que nós ecoporanguenses refletíssemos muito sobre o dinheiro público, o dinheiro público tem que ser empregado de maneira correta, transparente e infelizmente não é o que está acontecendo, que possamos refletir realmente no que está acontecendo aqui, que possamos ter responsabilidade em nossos atos, que possamos ter responsabilidade e seguir o que é correto, que é legal, não passar como um trator, muitas das vezes está sendo triturado e não está sendo cumprido o Regimento Interno, é isso que tenho pra falar, tenho dito muito obrigado. Fez o uso da Tribuna o Vereador Nélio Henrique Quevedez e pronunciou o seguinte: Vossas Excelências estão fazendo um trabalho bom, mas é assim mesmo, todos temos que trabalhar respeitando uns aos outros com os limites legais e cada um tem seu entendimento, quero dizer que o voto cada um tem seu ponto de vista é como se fosse uma obra de arte, cada um olha de uma posição e da certa forma que quer, vimos aqui que o ponto de vista das pessoas não são iguais, mas não venha dizer que nós Vereadores estamos faltando com respeito com Promotor e nem com o Juiz, até porque, ele não sequenciou que nós somos proibidos votar, se não ele tinha proibido a votação aqui, e quando você vai voltar você tem o direito de votar sim ou não, será que eu vou ser preso se voto sim ou não? Nós não estamos numa ditadura, a ditadura obriga você a fazer uma coisa só, mas graças a Deus nós estamos com um sistema democrático brasileiro que dá o direito de nós votarmos aquilo que quisermos, se tiver errado é culpa minha na hora ter votado? Eu estou votando porque eu tenho o direito de opinar ou por sim ou por não, eu não posso ser punido por isso se não passa a ser uma ditadura eu tenho que votar só de um lado só, a gente foi no Tribunal de Contas e nós tivemos uma palestra muito boa no Tribunal de Contas em Vitória aonde os desembargadores do Tribunal de Contas se encontravam presentes e foi uma palestra com pessoas capacitadas, eu vou ser honesto com vocês eu realmente não me sinto que eu tenho tanta capacidade para fazer um julgamento deste não e acho que outro tenha, mas tem horas que a gente quer saber demais, mas o Tribunal de Contas que tem pessoas muito bem formadas e estudadas pra isso, preparadas, técnicos responsáveis diz o seguinte, eu quero fazer o uso para justificar o meu voto e demonstrar que aqui venho pautado e descrita legalidade e consciente de que meu voto foi precedido dentro dos princípios técnicos da moralidade e pessoalidade como deve agir qualquer político, qualquer autoridade pública, temos aqui um Projeto de Decreto Legislativo, no qual o mesmo tem por finalidade a anulação do Decreto que rejeitou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas referente a prestação de contas do exercício de 2012, aqui vale ressaltar que dentro dos princípios que regem a administração pública é não votar por motivação, isso significa que todo ato praticado deve ter um fundamento e uma base técnica, ainda que no ambiente político o que não foi respeito pela composição da Câmara anterior que sem justificativas plausíveis rejeitaram as contas de Elias Dal Col, contrariando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal apenas por intriga política, quero deixar bem claro, isso é briga de grupos políticos, faz vergonha para a nossa comunidade, para o nosso



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



município, pois o Tribunal de Contas não achou nenhuma irregularidade, portanto, a Câmara mesmo recebendo o Parecer Prévio reprovou as contas, pois eventualmente a justiça entendeu que o referido candidato poderia concorrer às eleições regularmente, por isso deixo aqui o meu voto como sim para anulação do Decreto que rejeito o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do então Prefeito Elias Dal Col, gostaria de dizer, eu acho e acredito nós não somos pessoas que não tem conhecimento? Sim, nós temos conhecimento, mas acho que não tem ninguém aqui mais preparado que o Tribunal de Contas para analisar uma conta e julgar, lá tem pessoas estudadas e graduadas para avaliar qualquer Projeto, qualquer denúncia e qualquer irregularidade neste município, tenho dito e muito obrigado a todos que colaboraram em me ouvir, muito obrigado a todos. Fez o uso da Tribuna o Vereador **Denivaldo Alves Caldeira** e pronunciou o seguinte: venho nesta Tribuna para declarar nosso voto, porque eu fico imaginando, como é que eu vou fazer para votar contrário as duas vezes que eu já votei lá atrás, todas as duas vezes eu votei a favor do relatório que pediu a rejeição das contas, porque entendíamos e tínhamos documentos nas mãos, provas realmente que tinham condenadas as obras ali praticadas e o Tribunal de Contas naquela época que foi nos informado ele julgou as contas e o STF Supremo Tribunal Federal decidiu que quem pode julgar as contas do Prefeito e da gestão do Prefeito é a Câmara, está decidido no STF, então na época entendíamos e votamos, resultado, o ex-prefeito entrou recentemente com o pedido de anulação do Decreto n.º020/16 na justiça, o juiz já sentenciou, (fez a leitura de um trecho da sentença), ele diz na sentença que o Decreto não é pacífico de anulação, o juiz vai lá e diz isso pra gente, aí vem em votação, eu concordo com o que o Vereador Nélio falou, o Vereador é livre pra votar do jeito em que ele achar certo, ele é livre, não tem este negócio de falar que o Vereador é obrigado a votar que ele não é não, mas eu para mudar meu voto eu precisava ter alguma coisa que me justificava a mudança e a única coisa que eles entraram aqui para anular o Decreto foi o artigo 44 do Regimento que prevê que as Comissões será para todo o mandato da Legislatura, ou seja, os quatro anos e o juiz discordou disso, ele achou que isso não é motivo, porque o que está em discussão é muito superior, o que está ali colocando para ser julgado as contas é como diz o Vereador aqui, é uma obra de mais de quinhentos mil, é a questão da Secretaria Municipal de Assistência Social, é muito acima, está na sentença do juiz, então não houve nada que motivasse a minha mudança de voto e para a gente mudar o voto tem que ter uma motivação, desde que me prova o contrário, que prove realmente que estamos errados, mas não tem prova nenhuma, não existe nada que muda o que foi feito, não existe um documento que prova que o culpado foi fulano ou fulano, não tem, tem ali uns erros, tem ali uns prejuízos que houve aos cofre públicos, dizer para vocês que foi Elias Dal Col que roubou eu jamais vou dizer umas coisas dessas, não vou dizer disso, o gestor tem que cuidar desta parte, essa Câmara houve um desvio de verba e eu descobri era o gestor fui lá e puni, denunciei o servidor, demiti ele, agora, então tem que tomar providencias, o gestor não pode omitir, não pode deixar acontecer de qualquer jeito se não daqui a pouco está igual lá e Brasília, então temos que olhar por este lado e eu não tenho vergonha de mudar meu voto, mas eu preciso de documentos, se eu não tenho nada que prova eu vou ter que mudar o meu voto, agora se chegar documento dizendo que está tudo certinho na Prata, na assistência social, geração de renda, capela mortuária, aí sim, aí pode realmente mudar o voto da gente, mas até o momento ninguém provou nada, então vamos ater por isso aí, concordo plenamente com o Vereador Nélio ele falou muito bem, está correto, eu voto contrário ao Decreto n.º001/2017. Fez o uso da Tribuna o Vereador **Robério Pinheiro Rodrigues**

*Robério Pinheiro Rodrigues*

*Robério Pinheiro Rodrigues*



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



e pronunciou o seguinte: quero dizer que houve várias discussões, o Regimento como foi falado aqui pelos Vereadores ele está sendo respeitado por esta nova Legislatura, tanto que a Comissão eleita no dia 01 de janeiro de 2017 ela é para toda a Legislatura, caso que não aconteceu no passado aonde o Denivaldo foi eleito Presidente e constituiu a Mesa Diretora, logo em seguida em 2014 houve uma nova eleição para presidência e eles comeram o Regimento e elegeram uma nova Comissão, assim ferindo o que está em nosso Regimento que é vergonhoso e assim foi feito em 2014, 2015 e 2016 desrespeitando o Regimento desta Casa de Leis, como Pareceres e com Pareceres do IBAM aprovaram projetos inconstitucionais e por várias vezes eu fui lá no Ministério Público e denunciei, não deu nada, sabe quando andou? Quando eu peguei aqui os documentos e procurei um órgão especializado em crime organizado que saíram gente preza, aí sim, aí funcionou, os poderes são harmônicos, mas são independentes, Ministério Público é Ministério Público, o Fórum com o Juiz é Fórum com Juiz, a Câmara Municipal é a Câmara Municipal, são poderes independentes, porém, vivem em harmonia, se nós pegarmos aqui um Parecer do Tribunal de Justiça onde deu favorável e não foram os advogados do ex-prefeito não, foi pior, o Presidente do PSD pediu e o Tribunal acatou o que a Câmara fez aonde o juiz tinha determinado a anulação, aí vem falar que nós não somos competentes, que o Juiz é, o Promotor é, mas o supremo derrubou o que foi feito em Fundão, mas ninguém chega aqui e fala, só falavam aqui antigamente em corredores e Sessões que passaram, falavam que foi um monte de Vereadores presos e mais não sei o que, e agora porque não sobe aqui e fala que em Fundão o Tribunal derrubou e deu favorável à Câmara? Mas ninguém fala, é interesse próprio? É colocar a sociedade contra os Vereadores que votarem a favor, está aqui um Parecer que ficou camuflado nesta Câmara Municipal de Ecoporanga, porque quando era a favor dos Vereadores da Câmara Municipal na época eles chegavam aqui e liam, quando era contra eles guardavam, se acovardavam e guardavam, esse Parecer aqui do IBAM chegou aqui no dia 31 de junho e 2016 e aqui é bem claro o Parecer, então aqui é o seguinte nós temos que de novo se proceder da forma correta do Vereador, o voto do Vereador é inviolável, se algum Vereador, partido político se achar e determinar que não foi feito da forma certa que engaje na justiça e toma as providencias, agora o que não pode acontecer é Vereadores saírem para corredores pressionando Vereador dizendo que se votar contra perde o mandato, isso não pode acontecer nesta Câmara, o voto nosso ele é livre, cada um escolhe a forma em que quer votar, não podemos de forma alguma deixar que nosso voto seja pressionado por corredores de Câmara Municipal, por visita em casa, jamais, a democracia é feita desta forma, a ditadura já era, então gostaria de deixar bem claro a vocês sociedade ecoporanguense porque eu voto favor, porque o Tribunal de Contas com sua equipe técnica formada em direito, mestrado, falou o seguinte "Ecoporanga lá foi política", quem estava daqui estava lá no curso ouviu, se cria CPI, nós criamos certo para apurar se houve irregularidades, punir os culpados, agora contas foram votadas pelo Tribunal, então eu acompanho o voto do Tribunal, o meu voto é sim. Não havendo mais discussão, foi colocado em votação final o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017, o qual foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores José Francisco Costa, João Batista Filho, Edson Pereira dos Santos, Genaldo Alves Caldeira e Denivaldo Alves Caldeira. Projeto de Resolução n.º 002/2017 - de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Institui e Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, com fulcro no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e dá



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo



outras providências; submetido à discussão e votação final, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Não havendo mais matéria a se tratar, o senhor Presidente franqueou a palavra aos inscritos para dela fazer uso nas Considerações Finais. Não havendo inscrições o Senhor Presidente fez constar o nome dos vereadores presentes, como segue: **Denivaldo Alves Caldeira, Edson Pereira dos Santos, Emerson Vicente de Oliveira, Genaldo Aves Caldeira, Greidismar Lopes dos Santos, Jefferson Salazar Dal' Col, João Batista Filho, José Francisco Costa, Joventino Caetano de Oliveira, Nélio Henrique Quevedez e Robério Pinheiro Rodrigues**, logo após agradeceu a todos os presentes nesta Casa de Leis e declarou encerrada a Sessão, convocando os Vereadores presentes para a próxima Sessão.

**ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**

Presidente

**NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ**

1.º Secretário



EM BRANCO

EM BRANCO





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**DESPACHO**

Considerando a promulgação do Decreto Legislativo nº 028/2017, o qual anulou o Decreto Legislativo nº 020/2016, que rejeitou o Parecer Prévio TC nº 054/2014 (Processo TC-2986-2013) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do exercício de 2012, em conformidade com o PARECER emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;

Considerando o disposto no artigo 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, deverá ser distribuído através de cópia a todos os Vereadores e enviado o processo à Comissão de Finanças e Orçamento;

**DETERMINO** a inicialização do procedimento de julgamento das contas referente ao exercício de 2012 na forma do artigo supracitado e por conseguinte, a inclusão do Parecer Prévio TC nº 054/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do exercício de 2012 na pauta da próxima sessão ordinária para leitura em plenário e posterior encaminhamento à Comissão.

Ecoporanga-ES, 03 de abril de 2017.

**Robério Pinheiro Rodrigues**  
Presidente



Câmara Municipal de Ecoporanga  
Estado do Espírito Santo



PAUTA DA 010ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE AOS 10  
(DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017, ÀS 18h:00min (DEZOITO) HORAS.

LEITURA DA BÍBLIA

VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

EXPEDIENTE

- 01) Indicação n.º074/2017 - de autoria do Vereador - Genaldo Alves Caldeira;
- 02) Indicação n.º078/2017 - de autoria do Vereador - Jefferson Salazar Dal Col;
- 03) Indicação n.º079/2017 - de autoria do Vereador - Genaldo Alves Caldeira;
- 04) Indicação n.º080/2017 - de autoria do Vereador - Emerson Vicente de Oliveira;
- 05) Parecer Prévio TC - 054/2014 - do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - Prestação de Contas - Exercício de 2012;
- 06) Parecer Prévio TC - 013/2016 - do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - Prestação de Contas - Exercício de 2014;

Câmara Municipal de Ecoporanga  
Estado do Espírito Santo

**PUBLICAÇÃO**

Ato: Decreto ( ) Portaria ( ) Resolução ( )  
Licitação: Carta Convite ( ) Tomada de Preço ( )  
Pregão ( ) Concorrência ( )  
Dispensa de Licitação ( )  
Outros: Carta Convite em 07/04/17

Robério Pinheiro Rodrigues  
Responsável pela Publicação

  
ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES  
Presidente



Estado do Espírito Santo  
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2017

Processo N° \_\_\_\_\_

Interessado: Tribunal de Contas

Assunto: Parcer Prévio TC - 0541/2014 - Prestação de Contas - Exercício de 2012

Autuação

Aos 07 dias do mês de Abril do ano de 2017  
autuo, nos termos da Lei, os documentos que se segue.



PARECER PRÉVIO TC-054/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-2986/2013 (APENSO: TC-370/2013)  
JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2012  
RESPONSÁVEL - ELIAS DAL'COL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - EXERCÍCIO DE 2012 - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I – RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, sob a responsabilidade do Sr. Elias Dal'col, Prefeito, referente ao exercício de 2012.

A documentação foi examinada pela 5ª Secretaria de Controle Externo, conforme Relatório Técnico Contábil - RTC 79/2014 (fls. 163/174), sugerindo a emissão de Parecer Prévio pela provação das contas.



Através da **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 3481/2014**, (fls. 208/211), o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação nos seguintes termos:

#### 4. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

**4.1.** Após a análise dos fatos constantes dos presentes autos, relativo às contas do senhor Elias Dal'col – Prefeito Municipal, no exercício 2012, frente à Prefeitura Municipal de Ecoporanga, o Relatório Técnico Contábil RTC 79/2014 conclui pela aprovação das contas quanto aos demonstrativos contábeis encaminhados.

**4.2.** Ressalta-se, que quanto ao encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal (item 3.) não foram apontados indicativos de irregularidades, contudo foram emitidos alguns pareceres de alerta; que foram observados e cumpridos os limites constitucionais mínimos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica; que foi observado o limite máximo de Despesas com Pessoal tal como estabelecido pela LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e limites de remuneração do prefeito, do vice-prefeito e do repasse mínimo do duodécimo ao legislativo municipal estabelecido na CRB/88.

**4.3.** Por todo o exposto, e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando para que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do senhor **Elias Dal'col** – Prefeito Municipal, frente à **Prefeitura Municipal de**



Proc. TC 2.86/13  
Fis. 223

PARECER PRÉVIO TC-054/2014  
am/fbc

06  
Brd

*Ecoporanga no exercício de 2012, nos termos do art. 80,  
inciso I9, da Lei Complementar nº 621/2012.*

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Em. Procurador Luciano Vieira manifestou-se de acordo com o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando o processo, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a emissão de **Parecer Prévio pela Aprovação** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2012, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, acompanhando integralmente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que seja emitido **Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Ecoporanga**, no exercício de **2012**, sob a responsabilidade do Sr. **Elias Dal'col**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Dê-se ciência ao interessado, após as providências de estilo, **arquite-se**.

22



Proc. TC 2986/13

Fis. 224

PARECER PRÉVIO TC-054/2014 am/fbc

## PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2986/2013, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia vinte e quatro de junho de dois mil e catorze, à unanimidade, recomendar à Câmara Municipal de Ecoporanga a **aprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Elias Dal'col, Prefeito Municipal à época, arquivando-se os presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

### Composição Plenária

Presentes à sessão plenária da apreciação os Senhores Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Sérgio Manoel Nader Borges, e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER


Presidente



Proc. TC 2936/13  
Fis. 25



PARECER PRÉVIO TC-054/2014  
am/fbc

  
CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN  
**Relator**

AUSÊNCIA JUSTIFICADA NA SESSÃO DE LEITURA

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

  
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

  
CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

12  
CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

  
CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA  
**Em substituição**





20.86/13  
206



PARECER PRÉVIO TC-054/2014  
am/fbc

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia: 07 OUT. 2014

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-Geral das Sessões**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
2ª Procuradoria de Contas



Processo TC 2986/13  
Fls. 274

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC N. 2986/2013**

**Interessado: PREFEITURA DE ECOPORANGA**  
**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, II, da Lei Complementar n. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

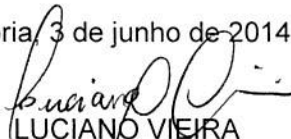
Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2012, da Prefeitura de Ecoporanga, sob responsabilidade de **ELIAS DAL'COL**.

Em princípio, compulsando os autos, denota-se do **Relatório Técnico Contábil – RTC 79/2014<sup>1</sup>** e da **Instrução Técnica Conclusiva – ITC 3481/2014<sup>2</sup>** que o município de Ecoporanga, no exercício em análise, aplicou **79,68%** (setenta e nove vírgula sessenta e oito pontos percentuais) das transferências de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, cumprindo, assim, com a determinação do art. 60, inciso XII, da ADCT e art. 22, “caput” da Lei nº 11.494/2007; **28,53%** (vinte e oito vírgula cinquenta e três pontos percentuais) das receitas de impostos e transferências constitucionais na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, em atenção aos artigos 212, “caput” da CF/88; **17,97%** (dezessete vírgula noventa e sete pontos percentuais) de despesas próprias em **ações e serviços públicos de saúde**, atendendo, portanto, o disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT; e, bem assim, manteve-se dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, no que se refere à despesa total de pessoal (arts. 19 e 20).

No tocante aos **subsídios dos agentes políticos do município**, constatou que o pagamento ocorreu de forma regular, consoante o disposto no art. 29, inciso V, da CF/88. Apurou-se, ainda, que o **repasso de duodécimo à Câmara** encontra-se de acordo com o disposto no art. 29-A, da CF/88.

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade de **ELIAS DAL'COL**, na forma do art. 80, inciso I da LC n. 621/12 c/c art. 71, inciso II, da Constituição Estadual.

Vitória, 3 de junho de 2014.

  
LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

<sup>1</sup> Fls. 163/174 e ANEXOS (175/206).

<sup>2</sup> Fls. 208/211.



5ª Secretaria de Controle Externo

## RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL RTC 79/2014

PROCESSO TC Nº: 2986/2013 VOLUME(S): I

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2012

AGENTE RESPONSÁVEL: ELIAS DAL'COL (mandato: 2009-2012)

CPF: 478.812.757-15

Endereço: Fazenda Jaqueline, Corrego do Cavaco, Zona Rural – Ecoporanga – ES – CEP: 29.850-000.

AGENTE RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS: PEDRO COSTA FILHO (mandato: 2012-2016)

CPF: 491.645.629-72

Endereço: Rua Américo Rodrigues Lima, 155, Divino Espírito Santo – Ecoporanga – ES – CEP: 29.850-000.

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Ao Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo,

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual (PCA) do Sr. Elias Dal'col, Prefeito Municipal de Ecoporanga, exercício de 2012, formalizada em atenção ao art. 127 da Resolução TCEES 182/02.

Os demonstrativos contábeis que compõem esta PCA consolidam os dados do Município, sendo que a execução orçamentária, financeira e patrimonial é dividida entre duas Unidades Gestoras (UG): Prefeitura e Câmara.

#### 1.1. LIMITAÇÃO DOS TRABALHOS

A análise da PCA limita-se ao conjunto de informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais encaminhados a esta Corte de Contas nos termos do art. 127 da

Resolução TCEES nº. 182/2002, alterada pela Resolução TCEES 252/12, e os procedimentos aplicados baseiam-se nos descritos na Nota Técnica SGCE nº 001/2013 (Anexo I).



*[Handwritten signature]*

## 2. FORMALIZAÇÃO

### 2.1. CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, através do Ofício GAB Nº 91 de 28/03/2013 e autuada em 01/04/13, de acordo, portanto, com o art. 126, § 1º da Resolução TCEES nº. 182/02.

### 2.2. ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Averiguando a documentação apresentada, constata-se que os demonstrativos contábeis apresentam a assinatura do Prefeito Municipal e do Contabilista Responsável<sup>1</sup>, Marcelo Alves Nascimento, CRC-ES-008945/O-8.

## 3. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária – LOA para o exercício 2012 (Lei 1540/2011<sup>2</sup>) estimou a Receita e fixou a despesa do município em R\$ 50.850.000,00, sendo que em seu art. 5º consta previsão para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite

<sup>1</sup> Art. 25 do Decreto Lei nº 9295/1946: São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

<sup>2</sup> Processo TC nº 486/2012.



estabelecido no artigo 21<sup>3</sup> da Lei de Diretrizes Orçamentária — LDO (Lei nº. 1.526/2011, processo TC 487/2012), referente a 50% das despesas fixadas que equivale a R\$ 25.425.000,00.



A seguir detalhamento da abertura de créditos adicionais:

Despesa fixada conforme LOA	R\$ 50.800.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
(+) Créditos Adicionais Especiais resultantes de anulação de dotação	R\$ 7.500,00
(-) Anulação de dotações	(R\$ 16.465.830,55)
(+) Créditos Adicionais Suplementares resultantes de Anulação de dotação	R\$ 16.458.330,55
(+) Créditos Adicionais Suplementares resultantes de Recursos de Convênios	R\$ 3.176.087,40
(+) Créditos Adicionais Suplementares resultantes de Superávit Financeiro	R\$ 4.742.238,55
<b>DESPESA AUTORIZADA</b>	<b>R\$ 58.768.325,95</b>

Fonte: LOA - Lei 1540/11 (TC 486/12), LDO – Lei 1526/11 (TC 487/2012), Lista de Decretos e Anexo 12 das UG's), enviados por mídia digital e/ou constante nas PCA's/2012: Processos TC nºs: 2986 e 2625/2013.

Na tabela a seguir, demonstra-se de forma sucinta a consolidação dos créditos adicionais do Município, encaminhados nas Prestações de Contas do exercício de 2012.

**Quadro demonstrativo dos Créditos Adicionais Consolidado (R\$)**

UG	SUPLEMENTAR (LOA) 1540/2011	ESPECIAL	Total
Prefeitura	R\$ 23.982.571,49	R\$ 7.500,00	<b>R\$ 23.990.071,49</b>
Câmara	R\$ 401.585,01	-	<b>R\$ 401.585,01</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.384.156,50</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>	<b>R\$ 24.391.656,50</b>

O art. 6º da LOA<sup>4</sup>, exclui determinadas despesas do limite de 50% para abertura de créditos adicionais, em desacordo com o Art. 167, incisos V e VII da Constituição da

<sup>3</sup> Art. 21. As modificações a que se refere o artigo anterior também poderão ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64

<sup>4</sup> Art. 6º - Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os seguintes casos:

I — as suplementações para atenderem à insuficiência de saldo de dotação para pessoal e encargos sociais;

II — as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, conforme estabelecido no Resumo Geral do Anexo II da Despesa;

República<sup>5</sup>; art. 5º, § 4º Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>6</sup>, e artigos 7º, inciso I, 42 e 59 da Lei 4.320/1964<sup>7</sup>, caracterizando autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados.

A irregularidade supra, consta também da Prestação de Contas do exercício 2011, TC 2022/2012, cuja Decisão TC – 22/2014 foi pela emissão de PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Ecoporanga, recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Elias Dal'Col, Prefeito Municipal de Ecoporanga no exercício de 2011 e DETERMINAÇÃO ao atual gestor de que se abstenha de incluir, em projetos de lei orçamentária, dispositivos que permitam a abertura de créditos ilimitados, ante a vedação constitucional contida no art. 167, inciso VII, da Constituição da República.

Sendo assim, a presente irregularidade não será tratada neste processo de Prestação de Contas Anual, sendo necessário o acompanhamento a partir da

III — as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 06 de julho de 2004;

IV — as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recurso o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro desses recursos;

V — a suplementação de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência, acordos e ajustes.

<sup>5</sup> Art. 167. São vedados: (...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

<sup>6</sup> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: (...)

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

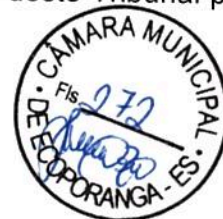
<sup>7</sup> Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (grifo nosso)

prestação de contas que seguir o conhecimento da determinação deste Tribunal por parte do município de Ecoporanga.



### 3.1. Resultado Orçamentário

No confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Orçamentária Executada, conforme Anexo XII – Balanço Orçamentário (fls. 127-128), considerando-se o superávit financeiro do exercício anterior (2011), apurou-se **Superávit Orçamentário**, conforme demonstrado a seguir:

Receita Arrecadada	R\$ 51.767.922,93
(-) Despesa Orçamentária Executada	-R\$ 54.768.325,95
(=) Superávit Orçamentário	-R\$ 3.000.403,02
(+) Superávit Financeiro do Exercício 2011 (TC 2022/2012, RTC 10/2013, fls. 679)	R\$ 5.520.029,19
<b>(=) SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 2012, CONSIDERADO O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2011</b>	<b>R\$ 2.519.626,17</b>

### 4. RESULTADO FINANCEIRO

No confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro (Anexo XIV Consolidado, fls. 161-161), apurou-se **Superávit Financeiro**, conforme demonstrado a seguir:

Ativo Financeiro	R\$ 8.198.364,38
(-) Passivo Financeiro	-R\$ 3.806.387,98
<b>(=)Superávit Financeiro</b>	<b>R\$ 4.391.976,40</b>

### 5. PREVIDÊNCIA

Conforme consulta ao Balancete Analítico Contábil Simplificado Consolidado, não foram constatados na presente Prestação de Contas Anual, ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias (patronal ou retida dos servidores) e de parcelamentos de débitos previdenciários.



## 6. GESTÃO FISCAL

### 6.1. DESPESA COM PESSOAL

#### A) Poder Executivo

**Base Legal:** Alínea b, inciso III, do Artigo 20 e artigo 22 da Lei Complementar 101/00;

Foi constatado, a partir da análise dos dados encaminhados, que o Poder Executivo **cumpriu** os limites legal e prudencial estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea "b" e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, conforme demonstrado a seguir:

PODER EXECUTIVO	
Total da despesa líquida com pessoal	R\$ 22.940.081,45
Receita corrente líquida – RCL	R\$ 48.452.610,82
<b>% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL</b>	<b>47,35%</b>
Limite legal (alínea "b" do inciso III do art. 20 da LRF) - <54%>	R\$ 26.164.409,84
Limite prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - <51,30%>	R\$ 24.856.189,35

#### B) Poderes Executivo e Legislativo (despesa consolidada)

**Base Legal:** Artigo 19, III, da Lei Complementar 101/00;

Quanto à despesa com pessoal consolidada, foi apurado que **foram cumpridos** os limites legal e prudencial estabelecidos na Lei 101/00, conforme demonstrado a seguir:

EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Total da despesa consolidada com pessoal	R\$ 24.230.479,05
Receita corrente líquida – RCL	R\$ 48.452.610,82
<b>% do total da despesa com pessoal sobre a RCL</b>	<b>50,01%</b>
Limite legal (inciso III do art. 19 da LRF) - <60%>	R\$ 29.071.566,49
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <57%>	R\$ 27.617.988,17

### 6.2. DÍVIDA PÚBLICA – ENDIVIDAMENTO



**Base Legal:** *Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 59, III, e Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, art. 3º, II;*

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (3º Quadrimestre/20012), encaminhado via sistema LRFweb, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% da receita corrente líquida:

Descrição	Valores	Quociente
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0%
Receita Corrente Líquida	R\$ 48.452.610,82	

### 6.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS

**Base Legal:** *art. 35 da Lei Complementar 101/00, Lei Federal 4.595/64, art. 6º, inciso I da Res. do Senado Federal nº 43/01 e art. 167, III da Constituição da República;*

De acordo com o Demonstrativo de Operações de Créditos encaminhado via sistema LRFweb (3º Quadrimestre/20012), não foram extrapolados no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República. Acrescente-se que a despesa de capital autorizada (Lei 1.540/2011) no exercício foi de R\$ 8.613.000,00.

Descrição	Valores	Quociente
Dívida Pública contratada	R\$ 0,00	0,00%
Receita Corrente Líquida	R\$ 48.452.610,82	

Descrição	Valores	Quociente
Operação crédito por antecipação receita orçamentária	R\$ 0,00	0,00%
Receita Corrente Líquida	R\$ 48.452.610,82	

### 6.4. GARANTIA DE VALORES

**Base Legal:** *art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º da Lei 101/00.*

De acordo com o Demonstrativo das Garantias de Valores encaminhado via sistema LRFweb (3º Quadrimestre/20012) não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias em 2012, conforme demonstração:



Descrição	Valores	Quociente
Contragarantias recebidas	R\$ 0,00	
Garantias concedidas	R\$ 0,00	
Receita Corrente Líquida	R\$ 48.452.610,82	0,00%

**6.5. OBRIGAÇÕES DE DESPESA CONTRAÍDAS EM FINAL DE MANDATO**

**Base Legal:** art. 42 da Lei 101/00.

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>8</sup> veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento.

Para apurar se o Chefe do Poder Executivo de Ecoporanga cumpriu o art. 42 da LRF, foram utilizadas as informações extraídas do sistema contábil do município nos exercícios de 2012 (passivo financeiro, cancelamento de restos a pagar) e 2013 (rubrica de despesas de exercícios anteriores – ANEXO II). Os dados foram analisados considerando a destinação de recursos em saúde, educação e outros, bem como a possibilidade de as obrigações terem sido assumidas antes ou depois de 30/04/12.

Confrontando-se as disponibilidades de caixa com as obrigações financeiras contraídas, antes da inscrição de restos a pagar não processados, foi obtido o seguinte resultado (planilha detalhada em anexo):

Destinação dos Recursos	Disponibilidade de caixa bruta	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida	Dispon. Líquida
		Até 31/04	A partir de 01/05	Até 30/04	A partir de 01/05
Saúde - Recursos próprios	121.993,36	51.219,88	0,00	70.773,48	70.773,48
Saúde - Recursos SUS	760.857,19	208.856,44	953,18	552.000,75	551.047,57
Saúde - Outros recursos	243.215,84	0,00	0,00	243.215,84	243.215,84
Educação - Recursos próprios	69.344,59	132,75	0,00	69.211,84	69.211,84
Educação - Recursos programas	1.171.923,14	157073,84	11.977,14	1.014.849,30	1.002.872,16

<sup>8</sup> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

federais					
Educação - Outros recursos	210.417,08	0	0,00	210.417,08	210.417,08
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais vinculadas	2.134.518,47	130347,91	222.932,25	2.004.170,56	1.781.238,31
Não vinculadas	3.080.922,41	484.482,68	77.743,65	2.596.439,73	2.518.696,08
<b>Total</b>	<b>7.793.192,08</b>	<b>1.032.113,50</b>	<b>313.606,22</b>	<b>6.761.078,58</b>	<b>6.447.472,36</b>

E após inscrição dos restos a pagar não processados o resultado é o que segue:

Destinação dos recursos	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida	Dispon. Líquida
	Até 31/04	A partir de 01/05	Até 30/04	A partir de 01/05
Saúde - Recursos próprios	0,00	17.993,95	70.773,48	52.779,53
Saúde - Recursos SUS	92.670,85	11.230,45	458.376,72	447.146,27
Saúde - Outros recursos	0,00	0,00	243.215,84	243.215,84
Educação - Recursos próprios	0,00	0,00	69.211,84	69.211,84
Educação - Recursos programas federais	7.274,61	457.974,38	995.597,55	537.623,17
Educação - Outros recursos	0,00	201,96	210.417,08	210.215,12
Demais vinculadas	160.888,65	1.171.426,85	1.620.349,66	448.922,81
Não vinculadas	179.755,72	417.438,73	2.338.940,36	1.921.501,63

Do quadro acima, conclui-se pela existência de suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, encerrado em 31/12/12, observando, portanto, o art. 42 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

#### 6.6. REMESSA DE DADOS E PARECERES DE ALERTA PERTINENTES AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Não foram formalizados processos relacionados ao descumprimento de prazos de encaminhamento dos relatórios a esta Corte de Contas, entretanto, foram-lhe encaminhados pareceres de alerta em função de:

- TC 2663, 4071, 5499 e 6624/12 e 370/2013 – RREO: Não atingimento da Meta bimestral de arrecadação;
- TC 4065/2012 - RGF: Atingimento de limite de alerta de despesas com pessoal 1º quadrimestre/12;



20/07

## 7. LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 7.1. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

**Base Legal:** art. 60, inc. XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006);

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos de folhas de pagamentos foi apurado que a remuneração do magistério da educação básica está de acordo com o estipulado na Constituição da República. Abaixo demonstração:

Receita de Transferência de Recursos do FUNDEB	R\$ 7.150.204,99
DESCRIZAÇÃO APLICAÇÃO	ENSINO TOTAL
Valor mínimo a ser aplicado	R\$ 4.290.122,99
Percentual mínimo a ser aplicado	60,00%
Valor efetivamente aplicado	R\$ 5.697.580,05
<b>Percentual efetivamente aplicado</b>	<b>79,68%</b>

### 7.2. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Base Legal:** art. 212 da Constituição da República de 1988.

Foi constatado, a partir da análise dos dados encaminhados, que a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino está em acordo com o mandamento constitucional, que determina uma aplicação mínima de 25%:

Base de Cálculo – Receita Bruta de Impostos	R\$ 33.965.384,62
DESCRIZAÇÃO APLICAÇÃO	ENSINO TOTAL
Valor mínimo a ser aplicado	R\$ 8.491.346,16
Percentual mínimo a ser aplicado	25,00%
Valor efetivamente aplicado	R\$ 9.689.526,99
<b>Percentual aplicado</b>	<b>28,53%</b>

Para a apuração do valor aplicado foram consideradas as seguintes deduções:

Resultado líquido das transferências do Fundeb	R\$ 875.543,77
Receita de aplicação financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	R\$ 5.959,10

Despesas com outras fontes de recursos vinculadas (Convênios, Sal. Educação, etc.)	R\$ 2.997.799,71
<b>Total da deduções/adições consideradas para fins de Limites Constitucionais</b>	<b>R\$ 3.879.302,58</b>

### 7.3. SAÚDE

**Base Legal:** *Artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000);*

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis, foi apurada uma despesa própria em saúde equivalente a 17,97% da receita de impostos e transferências legais e constitucionais, estando, portanto, em acordo com o estipulado na Constituição da República. A seguir demonstração:

Base de Cálculo – Receita Bruta de Impostos	R\$ 33.965.384,62
DESCRIÇÃO APLICAÇÃO	ENSINO TOTAL
Valor mínimo a ser aplicado	R\$ 5.094.807,69
Percentual mínimo a ser aplicado	15,00 %
Valor efetivamente aplicado	R\$ 6.104.921,90
<b>Percentual efetivamente aplicado</b>	<b>17,97 %</b>

Para a apuração do valor aplicado foram consideradas as seguintes deduções:

Receitas de aplicação financeira - contas bancárias da saúde	R\$ 20.467,22
Despesas custeadas com recursos vinculados à saúde	R\$ 4.202.246,08
<b>Total Deduções da Despesa</b>	<b>R\$ 4.222.713,30</b>

### 7.4. REPASSE DE RECURSOS AO LEGISLATIVO

**Base legal:** *art. 29A da Constituição da República de 1988.*

Em análise à documentação, foi verificado o repasse a título de duodécimo, para o Poder Legislativo Municipal, de R\$ 1.945.000,00. O valor máximo de repasse admitido, conforme receitas do exercício de 2011, é de R\$ 2.225.382,49, tendo sido cumprido, portanto, a limitação constitucional, conforme demonstrado a seguir:

Receitas Tributárias e Transferências de Impostos – Exercício 2011	R\$ 31.791.178,49
--	-------------------

% Máximo (Inciso I do art. 29-A da Constituição Federal/1988)	7%
Valor do Limite Máximo Permitido	R\$ 2.225.382,49
Valor repassado pela Prefeitura	R\$ 1.945.000,00
Valor repassado à Câmara em atenção ao limite máximo permitido	(R\$ 280.382,49)

## 7.5. AGENTES POLÍTICOS

**Base normativa:** *Lei Municipal 1.371/2008 e arst. 37, 29, V e 39, §4º da Constituição da República do Brasil de 1988;*

A Lei Municipal 1.371/2008 fixou os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2009-2012, em respectivamente, R\$ 11.660,00 e R\$ 5.830,00.

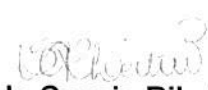
Em análise às fichas financeiras encaminhadas, foi aferido que as despesas com a remuneração do Prefeito Municipal, Sr. Elias Dal'col, e do Vice-prefeito Reginaldo Simão de Souza, pagas no decorrer do exercício 2012, estiveram em conformidade com o mandamento legal.

## 8. CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA) do Sr. Elias Dal'col, Prefeito Municipal de Ecoporanga, exercício de 2012 foi analisada, e quanto ao aspecto técnico-contábil, opina-se pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas, consoante o art. 80, Inc. I da LC 621/12.

À superior consideração.

Vitória-ES, 1º de abril de 2014.

  
**Silvia de Cassia Ribeiro Leitão**  
Auditor de Controle Externo  
Matr. TC nº: 203.103  
CRC/ES: 9669/O

Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC

**INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 3481/2014**

**PROCESSO:** TC 2986/2013  
**APENSO:** TC 370/2013 (RREO)  
**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Ecoporanga  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**RESPONSÁVEL:** Elias Dal'col – Prefeito Municipal  
**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª SCE  
**RELATOR:** Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**À SEGEX**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Ecoporanga** do exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do senhor Elias Dal'col – Prefeito Municipal.

**1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

A Prestação de Contas foi encaminhada pelo senhor Pedro Costa Filho – Atual Prefeito Municipal, através do ofício OF.GAB. Nº 0091/2013, protocolizado sob o nº 003920, em 01/04/2013, tempestivo, portanto, vez que o término do prazo para o encaminhamento da prestação de contas anual tendo coincidido com final de semana, prorrogou-se até o próximo dia útil, ou seja, 01/04/2013, aplicando-se os termos do art. 184 da Resolução TC nº 182/02, e em consonância com o art. 105 da Resolução TC nº 182/02, vigentes à época.

Em seguida os autos foram levados à 5ª Secretaria de Controle Externo a qual elaborou Relatório Técnico Contábil RTC 79/2014 [fls. 163/174], na qual conclui pela aprovação da prestação de contas, conforme segue:

[...]

#### 1.1. LIMITAÇÃO DOS TRABALHOS

A análise da PCA limita-se ao conjunto de informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais encaminhados a esta Corte de Contas nos termos do art. 127 da Resolução TCEES nº. 182/2002, alterada pela Resolução TCEES 252/12, e os procedimentos aplicados baseiam-se nos descritos na Nota Técnica SGCE nº 001/2013 (Anexo I).

[...]

#### 8. CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA) do Sr. Elias Dal'col, Prefeito Municipal de Ecoporanga, exercício de 2012 foi analisada, e quanto ao aspecto técnico-contábil, opina-se pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas, consoante o art. 80, Inc. I da LC 621/12.

À superior consideração.  
 Vitória-ES, 1º de abril de 2014.  
**Silvia de Cassia Ribeiro Leitão**  
 Auditor de Controle Externo  
 Matr. TC nº: 203.103  
 CRC/ES: 9669/O

Com base na análise técnica realizada pela 5ª SCE, extraem-se do Relatório Técnico Contábil RTC 79/2014 e dos demais documentos contábeis os seguintes valores:

<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (fls.127/128)</b>			
Despesa Autorizada		R\$ 58.768.325,95	
Despesa Executada		R\$ 54.266.988,00	
<b>Economia Orçamentária</b>		R\$ 4.501.337,95	
<b>BALANÇO FINANCEIRO (fls.129/130)</b>			
Saldo financeiro disponível do exercício anterior		R\$ 10.521.081,28	
Saldo financeiro disponível apurado para exercício seguinte		R\$ 7.964.214,92	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL (fls.160/161)</b>			
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	R\$ 8.198.864,38	Financeiro	R\$ 3.806.387,98
Permanente	R\$ 25.162.909,39	Permanente	R\$ 3.279.291,20
Compensado	R\$ 0,00	Compensado	R\$ 0,00
<b>ATIVO REAL</b>	<b>R\$ 33.361.773,77</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>R\$ 7.085.679,18</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>		<b>R\$ 26.276.094,59</b>	
<b>Superávit Financeiro</b>		<b>R\$ 4.391.976,40</b>	

## 2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O Relatório Técnico Contábil RTC 79/2014 registra o cumprimento dos limites constitucionais e legais, conforme análise a seguir:



	Reais	Limite	Executado
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 48.452.610,82		
- Despesa Poder Executivo com pessoal <sup>1</sup>	R\$ 22.940.081,45	máx 54%	<b>47,35%</b>
- Despesa Consolidada (Exec/Legis) com pessoal <sup>2</sup>	R\$ 24.230.479,05	máx 60%	<b>50,01%</b>
Receita Bruta de Impostos	R\$ 33.965.384,62		
- Manutenção do Ensino <sup>3</sup>	R\$ 9.689.526,99	min. 25%	<b>28,53%</b>
Receita cota parte FUNDEB	R\$ 7.150.204,99		
- Remuneração Magistério <sup>4</sup>	R\$ 5.697.580,05	min 60%	<b>79,68%</b>
Receita Impostos e Transferências	R\$ 33.965.384,62		
- Despesa com saúde <sup>5</sup>	R\$ 6.104.921,90	min. 15%	<b>17,97%</b>
Receita Tributária e Transferências do exercício anterior	R\$ 31.791.178,49		
- Repasse duodécimo ao legislativo <sup>6</sup>	R\$ 1.945.000,00	máx. 7%	<b>6,12%</b>

Subsídios de agentes políticos <sup>7</sup>	Subsídio mensal- Lei Municipal 1.371/08
<b>Prefeito</b>	R\$ 11.660,00
<b>Vice Prefeito</b>	R\$ 5.830,00

### 3. RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Assim analisa a controladoria técnica quanto à gestão fiscal do município de Ecoporanga, no exercício de 2012:

Não foram formalizados processos relacionados ao descumprimento de prazos de encaminhamento dos relatórios a esta Corte de Contas, entretanto, foram-lhe encaminhados pareceres de alerta em função de:

- TC 2663, 4071, 5499 e 6624/12 e 370/2013 este em apenso – RREO: Não atingimento da Meta bimestral de arrecadação;

- TC 4065/2012 - RGF: Atingimento de limite de alerta de despesas com pessoal 1º quadrimestre/12;

### 4. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Após a análise dos fatos constantes dos presentes autos, relativo às contas do senhor Elias Dal'col – Prefeito Municipal, no exercício 2012, frente à Prefeitura

<sup>1</sup> Artigo 20, inciso III, alínea "b" e artigo 22 § único da Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>2</sup> Artigo 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000

<sup>3</sup> Artigo 212, caput, da CRF/88

<sup>4</sup> Lei 11.494/2007 e Inciso XII do Art. 60 do ADCT da CRF/88

<sup>5</sup> Artigo 77, inciso III, do ADCT da CRF/88

<sup>6</sup> Artigo 29-A inciso I; §2º, incisos I e III.

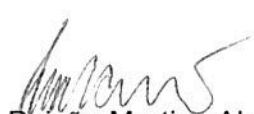
<sup>7</sup> CRB/88 – art. 29, inciso VI, alínea "b".

Municipal de Ecoporanga, o Relatório Técnico Contábil RTC 79/2014 conclui pela aprovação das contas quanto aos demonstrativos contábeis encaminhados.

4.2. Ressalta-se, que quanto ao encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal (item 3.) não foram apontados indicativos de irregularidades, contudo foram emitidos alguns pareceres de alerta; que foram observados e cumpridos os limites constitucionais mínimos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica; que foi observado o limite máximo de Despesas com Pessoal tal como estabelecido pela LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e limites de remuneração do prefeito, do vice-prefeito e do repasse mínimo do duodécimo ao legislativo municipal estabelecido na CRB/88.

4.3. Por todo o exposto, e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV<sup>8</sup>, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando para que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do senhor **Elias Dal'col** – Prefeito Municipal, frente à **Prefeitura Municipal de Ecoporanga** no exercício de **2012**, nos termos do art. 80, inciso I<sup>9</sup>, da Lei Complementar nº 621/2012.

Vitória, 21 de maio de 2014.

  
Júnia Paixão Martins Alvim  
203.040  
Auditora de Controle Externo  
Coordenadora do NEC

<sup>8</sup> Art. 319. Na fase final da instrução dos processos, constitui formalidade essencial, além do exame da unidade competente, a elaboração da instrução técnica conclusiva.

Parágrafo único. A instrução técnica conclusiva conterá, necessariamente:

IV - a conclusão, com a proposta de encaminhamento.

<sup>9</sup> Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;



EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado de Espírito Santo

PROCESSO Nº *Parcela Prêmio TC. 054/2014.*

DESPACHO

Encaminho a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, para PARECER

Em...*10*.../*04*.../2017

Presidente da Câmara

RECEBI em, ...*10*.../*04*.../2017

Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em...*26*.../*04*.../2017

Presidente da Comissão



Estado do Espírito Santo  
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2017

Processo N° 019144

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Parer N° 026/2017

Autuação

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2017  
autuo, nos termos da Lei, os documentos que se segue.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

## PARECER Nº 026/2017

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2012, DE RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO, SR. ELIAS DAL'COL - PARECER PELO ACOMPANHAMENTO DO PARECER PRÉVIO TC 054/2014 - APROVAÇÃO DAS CONTAS.

A Comissão de Finanças e Orçamento reúne-se para análise e emissão de parecer opinativo sobre o Parecer Prévio TC-054/2014, proferido pelo TCEES, no curso do processo TC-2986/2013. Versa o presente sobre a Prestação de Contas do exercício de 2012, do Município de Ecoporanga/ES, sob responsabilidade do então Prefeito Sr. Elias Dal'Col.

No âmbito de nossa competência, manifestamos nos termos que se seguem.

### DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei estabelece que compete ao Tribunal de Contas em auxílio ao Controle Externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais. A apreciação tem caráter geral e objetiva a fiscalização orçamentária e financeira do referido exercício e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e Administração Pública. A partir da entrega da prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas aprecia e encaminha o Parecer Prévio ao Poder Legislativo, a quem cabe, aprovar ou rejeitar a matéria, nos moldes estabelecidos no art. 184 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

10/07/17  
11/3/17

Fredmar Lopes das Santos  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ESANTO

HDC



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

## DA REGULARIDADE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

O processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito e Presidente da Câmara é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCEES durante o ano. A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais. A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade pública.

Destaca-se que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, dando a sua opinião sobre o que analisou. Mas quem tem a atribuição de julgar é a Câmara Municipal, que soberanamente decide sobre a regularidade ou irregularidade das contas. A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos vários órgãos da administração do Estado e engloba os atos do Poder Executivo e Legislativo em nosso caso.

O Parecer Prévio aqui analisado apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra se o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município em 31 de dezembro do citado exercício.

Neste seguimento, tendo em vista que não foram encontradas irregularidades na Prestação de Contas do exercício de 2012 pela Área Técnica do TCEES, fora elaborado o incurso Parecer Prévio TC - 054/2014, sendo que o mesmo e também o Parecer do Ministério Público de Contas é no sentido de aprovar as contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do Sr. Elias Dal'Col.

19 por Dal'Col  
11/11  
Prestar contas da Santa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**DA ANÁLISE DA COMISSÃO - DO VOTO DO RELATOR**

Por tais motivos, o parecer desta Comissão é no sentido de acompanhar a integralidade do Parecer Prévio TC-054/2014, proferido pelo TCEES no curso do processo TC-2986/2013, de forma a **APROVAR AS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, EXERCÍCIO DE 2012, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ELIAS DAL'COL**, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Qualquer indagação alusiva a atos de gestão do Município referente àquele período (2012) e que não tenham pertinência com a matéria de prestação de contas, caso seja necessário, deverão ser tomadas as providências regimentais para elucidação e eventual responsabilização, se couber.

É o parecer.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

*Greidismar Lopes dos Santos*  
**GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS**  
Relator

Acompanham o voto:

*Emerson Vicente de Oliveira*  
**EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA**  
Presidente

*Jefferson Salazar Dal Col*  
**JEFFERSON SALAZAR DAL COL**  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



Processo N.º 019144

Ecoporanga-ES, 26 de Abril de 2017.

Encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis o presente processo (Parecer N.º 026//2017) protocolado nesta sob n.º 019144 pela Comissão de Finanças e Orçamento.

*Maria Paula Ramos de Oliveira*

**MARIA ODILIA BAETA**

**Recepcionista/Protocolo**

*Encaminhado a Assessoria de Mesa Diretora  
para proceder com as devidas providências.  
Ecoporanga-ES, 26 de Abril de 2017.*

*ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES*  
**PRESIDENTE**



EM BRANCO

EM BRANCO